

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 73

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 20 de abril de 2022

# João Paulo destaca 19 de abril como data de resistência para povos indígenas

Parlamentar repercutiu manifesto divulgado por representantes dessa população

A passagem do dia 19 de abril, no qual são celebrados os valores dos povos indígenas no Brasil, recebeu destaque no pronunciamento do deputado João Paulo (PCdoB) na Reunião Plenária de ontem. Para o parlamentar, “mais do que uma data para se comemorar, é um momento de resistência e reafirmação da luta diante das agressões que essa população vem sofrendo desde a invasão branca”.

No discurso, ele fez críticas à gestão do presidente Jair Bolsonaro, repercutindo o texto divulgado por representantes dos 305 povos indígenas no Acampamento Terra Livre. “Como nos tempos da invasão colonial, está em curso atualmente um declarado plano de morte, etnocídio, ecocídio e ge-

nocídio nunca visto nos últimos 34 anos de democracia no Brasil”, afirmou.

De acordo com o deputado, o texto destaca discursos racistas e de ódio que teriam sido proferidos pelo presidente contra os povos indígenas. “Jair Bolsonaro, desde a campanha eleitoral, elegeu-os como inimigos preferenciais. A Organização das Nações Unidas cobrou recentemente da gestão brasileira, em carta oficial, providências para evitar mais agressões aos indígenas, enquanto o próprio mandatário do País vocaliza suas intenções genocidas nas redes sociais”, comentou.

Ainda segundo o parlamentar, o documento divulgado pelos indígenas frisa que “o atual presidente trabalha para legalizar a



FOTO: ROBERTO SOARES

**AMEAÇAS** - “Está em curso um declarado plano de morte, etnocídio, ecocídio e genocídio nunca visto nos últimos 34 anos de democracia no Brasil”

atuação das organizações criminosas que agem nos territórios: garimpeiros, madei-

reiras, pecuaristas, milicianos e grileiros”. “Assistimos a uma agressão que promove

um retrocesso de 400 anos na política indigenista do Brasil. Além da invasão de

terras, só em 2020, foram registrados 304 casos de violência contra os povos originários.”

Por fim, João Paulo condenou medidas que podem prejudicar essa população. “A Câmara dos Deputados aprovou o texto base do Projeto de Lei nº 2633/2020, o ‘PL da Grilagem’, que, na prática, anistia e incentiva invasões de terras indígenas ou públicas”, ilustrou. “Já no STF (Supremo Tribunal Federal), está em pauta o julgamento do Marco Temporal, defendido por ruralistas, latifundiários e grileiros. Essa tese propõe que os indígenas só poderão ter terras reconhecidas se for comprovado que estão nelas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988”, concluiu.

## Educação

# Isaltino Nascimento elogia proposta para facilitar contratação de quilombolas

O líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PSB), comemorou a decisão do governador Paulo Câmara de enviar ao Parlamento uma proposição conferindo condições especiais para a contratação de professores quilombolas pelo Estado. Segundo destacou o parla-

mentar na Reunião Plenária de ontem, a iniciativa foi assinada na última segunda (19) e será encaminhada para análise do Legislativo.

O texto da proposição segue os moldes da Lei nº 16.772, que, em 2019, beneficiou profissionais indígenas. A norma em questão inseriu na Lei nº 14.547/2011 um

dispositivo prevendo que “a contratação de professor de educação especial indígena poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica, mediante análise do *curriculum vitae*, restrito ao povo a ser atendido”.

“A medida foi um avanço e uma distinção a essas populações e, agora, poderá ser

replicada para contemplar também os povos de quilombos”, enalteceu Nascimento. Em Pernambuco, há mais de 200 comunidades, e outras 190 estão em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares. “Nosso Estado é o quarto do País com mais habitantes quilombolas”, finalizou.



FOTO: ROBERTO SOARES

**RECONHECIMENTO** - “Nosso Estado é o quarto do País em população de quilombos”

# Gleide Ângelo reafirma instalação de Delegacia da Mulher em Olinda

Parlamentar informou que equipamentos e profissionais estão garantidos

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) anunciou que a Delegacia da Mulher de Olinda (Região Metropolitana do Recife) será instalada no próximo mês, na Avenida Ministro Marcos Freire (Beira-Mar), em Bairro Novo. Criada por uma lei aprovada na Alepe este ano, a unidade foi objeto de indicação da socialista no início do mandato.

A parlamentar disse ter sido alvo de *fake news* em páginas na internet no último fim de semana, as quais afirmavam que ela estaria anunciando em *outdoors* a implementação de uma delegacia que não existiria. “Uma gran-

de mentira! A verdade é que o meu primeiro requerimento, quando cheguei à Alepe, solicitava ao governador essa unidade, que não pôde ser criada imediatamente por conta da pandemia. Mas continuamos lutando e, em janeiro deste ano, a aprovamos”, narrou.

“Já está na Secretaria de Defesa Social a equipe da delegacia, bem como a delegada”, revelou Gleide Ângelo. “O secretário fez a compra de todo o equipamento e hoje foi assinado um convênio com a Prefeitura de Olinda para a Polícia Civil obter o imóvel na avenida onde a unidade será situada. A inauguração ocorrerá no mês que vem.”

A socialista recebeu a



FOTO: ROBERTO SOARES

**FAKE NEWS - Parlamentar disse ter sido alvo de mentiras em páginas na internet: “Unidade não pôde ser criada imediatamente por conta da pandemia”**

solidariedade dos deputados Isaltino Nascimento (PSB), João Paulo (PCdoB), Simo-

ne Santana (PSB) e Teresa Leitão (PT). “O mal que as *fake news* fazem para a po-

lítica e para a cidadania é imensurável. Parabéns por ter usado a tribuna para lutar também contra isso”, comentou a petista.

“Quem não tem medo de enfrentar traficante, assaltante de banco e homicida, não tem medo de *fake news* nem de quem se esconde atrás de rede social”, frisou Gleide Ângelo. “Jamais vou me calar, quantas vezes falarem mentiras.”

## CASO PEDRO EURICO

Em aparte, o deputado Joel da Harpa (PP) também lamentou o ocorrido com a colega, mas fez críticas ao Governo Estadual no combate à violência contra a mulher. Ele citou o caso do ex-secretário

de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, acusado de estupro, perseguição e violência psicológica contra ex-esposa.

“O governador Paulo Câmara e outras autoridades calaram-se diante do episódio. Por isso, essa gestão perdeu toda a credibilidade: como é que as mulheres de Pernambuco podem acreditar em quem jogou toda a cúpula do Executivo para encobrir um crime gravíssimo?”, questionou.

Gleide Ângelo explicou que a Polícia Civil concluiu as investigações e o Ministério Público denunciou o ex-secretário por cinco crimes. “O processo agora está com o Poder Judiciário”, pontuou.

## Outdoor

# Pastor Cleiton Collins critica vereador por defesa do uso da maconha

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) anunciou, na Reunião Plenária de ontem, que apresentará um Voto de Protesto contra o vereador do Recife Ivan Morais (PSOL). O motivo seria a publicação de *outdoors* em que o legislador municipal aparece defendendo a legalização do uso da maconha. “Isso é um absurdo. Como é que um vereador se permite fazer publicidade em favor da liberação

das drogas?”, questionou o integrante da Alepe.

Collins frisou que os entorpecentes são responsáveis por milhões de mortes a cada ano em todo o mundo. “Isso sem levar em conta os altos gastos com saúde pública, em decorrência do abuso dessas substâncias.”

Entretanto, o deputado concorda com a utilização medicinal da *Cannabis sativa*, que pode ajudar no

tratamento de diversas doenças. “A planta tem um lado benéfico e a ciência orienta em que casos deve ser administrada, mas a utilização recreativa deve ser combatida. A atitude do vereador é muito dolorosa e merece o repúdio de todos”, acredita o progressista.

Em aparte, o deputado João Paulo (PCdoB) defendeu o direito do vereador Ivan Morais de expressar o

posicionamento que tem em relação ao uso recreativo da maconha. “Ele não quer estimular o narcotráfico. Ele é um político responsável e precisa ter a opinião respeitada”, pontuou.

O comunista também comentou a tramitação, na Casa, do Projeto de Lei nº 3098/2022, de autoria dele, que busca autorizar associações de pacientes a cultivar e processar a *Cannabis sa-*



FOTO: ROBERTO SOARES

**REPÚDIO - “Publicidade em favor da liberação das drogas”**

tiva para fins medicinais. João Paulo sustentou que a substância pode aliviar os so-

frimentos e melhorar a qualidade de vida de pessoas que sofrem com moléstias graves.

## Luto



FOTO: ROBERTO SOARES

**TRAJETÓRIA - “Perdemos um dos melhores homens públicos que já tivemos em Pernambuco e no Brasil”**

# Antônio Moraes lamenta morte do ex-deputado Egídio Ferreira Lima

O falecimento de Egídio Ferreira Lima foi registrado pelo deputado Antônio Moraes (PP) durante a Reunião Plenária de ontem. O político pernambucano morreu no último fim de semana, aos 92 anos, no Recife. “Perdemos um dos melhores homens públicos que já tivemos em Pernambu-

co e no Brasil”, lamentou.

O parlamentar lembrou a trajetória do ex-deputado, que iniciou a vida pública na década de 1950 como vereador em Timbaúba (Mata Norte). Depois, Ferreira Lima foi aprovado juiz de direito, assumindo a titularidade de comarcas do Interior

de Pernambuco. Renunciou ao cargo para se candidatar a deputado estadual, mas, após eleito, foi cassado pelo Regime Militar.

Passado este período político, elegeu-se deputado federal, sendo considerado um dos grandes nomes da redemocratização no Brasil.

“Exerceu mandatos de muita coragem e de muita luta”, discursou Moraes, que era primo de Ferreira Lima. “Grande liderança, grande advogado e grande pai. Uma pessoa amiga e carinhosa, que tratava todos com muito respeito. Fica o reconhecimento desta Casa e os nossos sentimentos.”

# Joel da Harpa defende contratação de médicos para Hospital Oswaldo Cruz

FOTO: ROBERTO SOARES

Segundo o deputado, falta de especialistas tem prejudicado atendimentos

O deputado Joel da Harpa (PP) ocupou a tribuna, na Reunião Plenária de ontem, para cobrar ao Governo do Estado a realização de concurso público para recompor o corpo clínico do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (Huoc). Segundo ele, a unidade de saúde, que desempenha papel primordial no atendimento às pessoas de baixa renda, perdeu médicos de várias especialidades nos últimos anos.

“O Oswaldo Cruz não está conseguindo manter a

qualidade da assistência e a população que tem o hábito de procurá-lo está desamparada. Espero que o Poder Executivo tome providências no sentido de recompor o quadro de médicos do hospital e garanta condições mínimas de atendimento”, cobrou o parlamentar.

Joel da Harpa lembrou que o Huoc foi o primeiro hospital de Pernambuco a atender pacientes com Covid-19. “Graças ao pioneirismo, à coragem e à determinação dos funcionários, durante a pandemia, diversos espaços



ESPECIALISTAS - “Unidade perdeu profissionais e não está conseguindo manter qualidade da assistência”

foram transformados em leitos. Isso prova o grau de comprometimento dos profissionais do hospital,

que deve receber um reforço na equipe”, frisou.

Ainda no pronunciamento, o deputado desta-

cou o anúncio do governador Paulo Câmara de que, a partir hoje, o uso de máscaras em ambientes fecha-

dos deixará de ser obrigatório no Estado. “Apesar de ter sido um pouco tardia, comemo a decisão.”

## Colegiados

# Projeto quer incluir dados socioeconômicos em relatório estadual de feminicídios

O relatório anual sobre a ocorrência de feminicídios em Pernambuco deverá conter informações socioeconômicas das vítimas. A medida faz parte do Projeto de Lei (PL) nº 2730/2021, apresentado pelo mandato coletivo Juntas (PSOL) e aprovado, ontem, em reunião virtual da Comissão de Administração Pública.

O texto sugere uma alteração na Lei nº 17.394, que criou o Programa de Registro de Feminicídio do Estado no ano passado. De acordo com o PL acatado, o relatório pas-

sará a especificar alguns dados, como a origem étnico-racial, as rendas domiciliar e pessoal, o estado civil, a escolaridade e a situação de moradia, além de informar se a vítima era transexual.

Na justificativa da matéria, as autoras pontuam que a especificação “busca identificar os fatores de risco para a ocorrência de crimes de feminicídio, direcionando, assim, as políticas públicas que deverão ser implantadas ou fortalecidas a fim de prevenir mortes em contextos de violência contra a mulher”. O parecer fa-

vorável ao PL 2730 ficou a cargo do deputado Isaltino Nascimento (PSB).

O colegiado também concedeu o aval ao PL nº 2766/2021, de iniciativa da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB). O projeto pretende ampliar o alcance da Lei nº 17.372/2021, que obriga as escolas pernambucanas a comunicarem aos órgãos de segurança pública casos de violência doméstica, familiar e sexual contra crianças, adolescentes e mulheres. A medida visa incluir, entre as ocorrências, os crimes de divulgação de

cenar de estupro, de sexo ou de pornografia.

### INSTITUCIONAL

O grupo parlamentar decidiu adiar a votação do Projeto de Resolução nº 3176/2022, da Mesa Diretora da Alepe, que pretende renomear a antiga sede da instituição como “Museu da Democracia Palácio Joaquim Nabuco”. Alguns parlamentares acreditam que a mudança seria desnecessária pelo fato de o Parlamento ser o “berço da democracia” por definição.

“Eu já havia levantado essa questão na reunião da

Comissão de Justiça, porque penso que o nome ‘Assembleia’ é que deveria ficar em destaque. Também defendo uma denominação com menos palavras”, opinou o deputado Tony Gel (PSB). O relator da proposta, deputado Diogo Moraes (PSB), concordou em retirá-la de pauta com a finalidade de “aprofundar as discussões”.

Ao todo, a Comissão de Administração acatou sete proposições e distribuiu 14 para relatoria.

### OUTROS COLEGIADOS

Também ontem, as Comissões de Meio Am-

biente e de Negócios Municipais aprovaram o PL nº 3191/2022, que trata da criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti, localizado no Complexo Industrial Portuário de Suape. A proposta do Executivo prevê que esse organismo coordene ações na área, incluindo atividades culturais, campanhas educativas e medidas de conservação histórica e ambiental. Metade dos 16 membros será oriunda de entidades governamentais e o restante, da sociedade civil.

## Leis

## LEI Nº 17.743, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir novas diretrizes de ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

XVII - integração de adolescentes e jovens em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade ou semiliberdade, para que possam ter acesso às ofertas educacionais, visando ao desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho; (AC)

XVIII - atualização constante dos métodos e do conteúdo de ensino, com objetivo de manter alinhamento entre a educação e as demandas inerentes ao mercado de trabalho. (AC)

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XV, o Estado poderá promover parceria com instituições públicas, empresas, escolas ou outras entidades da sociedade civil ofertantes de cursos técnicos e de qualificação profissional, com vistas à inserção dos alunos no mercado de trabalho. (AC)

XIX - atenção personalizada ao estudante, desde o diagnóstico de sua aprendizagem, até a elaboração, o acompanhamento e a avaliação individualizada do seu percurso de estudos; (AC)

XX - criação de variadas oportunidades de retomada do fluxo de aprendizagem e de reforço escolar, recorrendo especialmente a estratégias de agrupamento nas turmas e entre turmas; (AC)

XXI - estímulo e apoio ao avanço dos professores em estudos superiores que possam aprimorar a qualidade da sua prática docente; e, (AC)

XXII - formação mais aperfeiçoada do corpo docente e dos estudantes, no campo da metodologia do estudo pessoal e seus vários recursos e técnicas, de modo a favorecer a criação de uma cultura e uma disciplina de amor ao estudo.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

## LEI Nº 17.744, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Setembro Azul”, dedicado à conscientização sobre os direitos e garantias da pessoa surda.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglaílson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 299-C. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual “Setembro Azul”, dedicado à conscientização sobre os direitos e garantias da pessoa surda. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, entre outras atividades, para conscientização sobre a importância dos direitos e garantias da pessoa surda na construção de uma sociedade inclusiva, livre, justa e solidária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

## LEI Nº 17.745, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Controle e Combate à *Leishmaniose*.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 239-B. Dias 10 a 17 de agosto: Semana Estadual de Controle e Combate à *Leishmaniose*. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo incentivar a promoção de debates, palestras, conferências e campanhas voltadas à conscientização sobre o controle e combate à *Leishmaniose*.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - UNIÃO

## LEI Nº 17.746, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 105-E. Semana em que constar o dia 7 de abril: Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* na internet nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino. (AC)

§ 1º Para os fins desta lei, *Hate* é o sentimento de ódio ou aversão a algo ou alguém, podendo ser praticado, dentre outras formas, das seguintes maneiras: (AC)

I - Agressões verbais ou orais; (AC)

II - Críticas excessivas; (AC)

III - Discursos de ódio; e, (AC)

IV - Calúnia, Desvalorização, Difamação e Perseguição. (AC)

§ 2º São objetivos da Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino: (AC)

I - a progressiva conscientização dos estudantes e suas famílias sobre as consequências e os riscos do comportamento odioso e aversivo na internet; (AC)

II - a difusão de uma cultura de respeito e empatia; (AC)

III - o incentivo ao diálogo e à reflexão sobre o ódio ou aversão na internet; e, (AC)

IV - a busca da integração do poder público e da sociedade civil no enfrentamento à prática de *Hate* na internet. (AC)

§ 3º Na semana de que trata o *caput* deste artigo, a sociedade civil organizada poderá promover, dentre outras ações, palestras, debates e atividades reflexivas, em especial junto às escolas da rede pública estadual e privada, para conscientizar os estudantes sobre a importância do combate ao *hate*.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - DEM

## LEI Nº 17.747, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 251.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 251. ....

Parágrafo único. ....

III - difundir o uso da bicicleta como meio de transporte saudável, econômico, eficiente e ambientalmente adequado, e como prática de exercício físico para uma melhor qualidade de vida; (NR)

IV - promover o debate, na sociedade civil, e buscar soluções para a viabilização de estruturas de segurança e apoio às pessoas que utilizam a bicicleta, tais como: construção e manutenção de estruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas e rotas), instalação de bicicletários e paraciclos públicos, sinalização de trânsito, equipamentos de apoio aos usuários (banheiros e bebedouros), elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e de seus benefícios; (NR)

V - a promoção, pela na sociedade civil, de debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública; (AC)

VI - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte; (AC)

VII - estimular o uso da bicicleta como atividade desportiva, lazer e recreativa; (AC)

VIII - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos, dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas; (AC)

IX - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária no Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte; e, (AC)

X - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAN BRIGIDO - REPUB

## LEI Nº 17.748, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Superendividamento do Consumidor.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 206-C. Semana que constar o dia 1º de julho: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Superendividamento do Consumidor. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivo: (AC)

I - incentivar a realização de debates e campanhas voltados à conscientização sobre a garantia de práticas de crédito responsável, educação financeira, prevenção e tratamento de situações de superendividamento; e, (AC)

II - incentivar os Órgãos de Defesa do Consumidor (Procons) e o Poder Judiciário desenvolver medidas, no que couber, voltadas à ajuda, defesa e proteção do consumidor superendividado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

## LEI Nº 17.749, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Visibilidade ao Atendente Pessoal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 232-B. Dia 25 de agosto: Dia Estadual de Visibilidade ao Atendente Pessoal. (AC)

§ 1º Para os fins desta Lei, o atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, de acordo com a definição da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar, dentre outras, atividades com os seguintes objetivos: (AC)

I - promover a visibilidade e estimular o devido reconhecimento do atendente pessoal, através de palestras e seminários com esclarecimentos a respeito da profissão; e, (AC)

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da profissão, por meio da oferta de cursos, workshops e oficinas de capacitação técnica na área, no âmbito do Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

## LEI Nº 17.750, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) *Chef* Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 92-C. Dia 20 de abril: Dia Estadual do (a) *Chef* Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana. (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput* poderão ser realizados eventos gastronômicos, palestras, festivais como forma de divulgar a culinária e gastronomia pernambucana." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

## LEI Nº 17.751, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Neuromielite Óptica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 68-A, com a seguinte redação:

"Art. 68-A. Dia 27 de março: Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

**LEI Nº 17.752, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fiscal Agropecuário, do Analista de Defesa Agropecuária, do Assistente de Defesa Agropecuária e do Auxiliar de Defesa Agropecuária.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 391-B. Dia 16 de dezembro: Dia Estadual do Fiscal Agropecuário, do Analista de Defesa Agropecuária, do Assistente de Defesa Agropecuária e do Auxiliar de Defesa Agropecuária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

**LEI Nº 17.753, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 386.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 386. ....  
.....”

§ 1º O dia estadual de que trata o *caput* tem o objetivo de promover a conscientização dos homens sobre a importância de sua participação na prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres. (AC)

§ 2º A sociedade civil poderá promover eventos, audiências públicas, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas, contando com a Campanha Brasileira do Laço Branco, representada pela fita branca, inclusive em parceria com instituições públicas, visando à conscientização da população acerca da importância do fim da violência contra as mulheres.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EX-DEP. PROFESSOR PAULO DUTRA – PSB

**Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 1792, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Denomina de “Edifício Governador Joaquim Francisco”, o edifício que abriga a Superintendência de Comunicação Social - SCOM da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Governador Joaquim Francisco” o edifício que abriga a Superintendência de Comunicação Social - SCOM da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO Nº 1793, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Denomina de “Auditório Governador Marco Maciel”, o auditório localizado na Escola do Legislativo - ELEPE.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominado de “Auditório Governador Marco Maciel” o auditório localizado na Escola do Legislativo - ELEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO Nº 1794, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Denomina de “Edifício Deputado Guilherme Uchoa”, o edifício que abriga a Escola do Legislativo - ELEPE.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Deputado Guilherme Uchoa” o edifício que abriga a Escola do Legislativo - ELEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO Nº 1795, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Denomina de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira”, o edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira” o edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional - SSMO da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO Nº 1796, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Denomina de “Edifício Deputado Cadoca”, o novo edifício que abrigará o edifício-garagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Deputado Cadoca” o novo edifício que abrigará o edifício-garagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## Ato

## ATO Nº. 591/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 148/2022, do **Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 554/22, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 05 de abril de 2022, referente à exoneração de **GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR**.

Sala Torres Galvão, 19 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Ordem do Dia

**VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022, ÀS 10:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 10387/2022**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de penalizar e multar as concessionárias nas situações que ocorram atrasos nas viagens.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10388/2022**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de realizarem investimentos em sinalizações e agentes de trânsito nos subúrbios, que possam facilitar o fluxo nas horas de picos, beneficiando a população pernambucana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10389/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Camocim de São Félix.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10390/2022**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10391/2022**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário De Defesa Social e ao Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10392/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Belém de São Francisco e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de providenciarem a perfuração de poço artesiano nas proximidades do Sítio Jibóia, Quilombo de Conceição das Crioulas, em Belém de São Francisco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10393/2022**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que seja viabilizado a realização da sinalização da PE-045, no trecho que liga os municípios de Escada a Vitória de Santo Antão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10394/2022**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Chefe Geral da Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial para o Distrito de Massauassu, localizado na cidade de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4246/2022**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Camaragibe pelos seus 40 anos de emancipação política, no dia 13 de maio de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4247/2022**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Congratulações com o município de Goiana pelos seus 182 anos de emancipação política, no dia 5 de maio de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 4249/2022 e 4250/2022**  
**Autores: Dep. Eriberto Medeiros e Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Cumaru, José Américo Barbosa de Medeiros, ocorrido em 13 de abril de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

## Atas

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA E JOÃO PAULO COSTA**

ÀS 10:00 HORAS DE 13 DE ABRIL DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (28 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA E TERESA LEITÃO. A DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REPUDIA SUPOSTAS AGRESSÕES VERBAIS FEITAS PELO PRÉ-CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO ANDERSON FERREIRA. EM ATO CONTÍNUO, ELOGIA A GESTÃO PAULO CÂMARA E DECLARA APOIO AO PRÉ-CANDIDATO DANILO CABRAL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DESTACA O BOM SERVIÇO PRESTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO NA DEFESA DOS VULNERÁVEIS E MENOS FAVORECIDOS, RESSALTANDO O COMPROMETIMENTO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, FABRÍCIO LIMA, E SUA EQUIPE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE FALA DO EX-PRESIDENTE LULA, EM QUE ESTE TERIA PEDIDO QUE A MILITÂNCIA ABORDASSE OS DEPUTADOS EM SUAS CASAS, AO INVÉS DE REALIZAR MANIFESTAÇÕES NO CONGRESSO NACIONAL, E PEDE APOIO A VOTO DE PROTESTO QUE APRESENTOU NESTA CASA EM RELAÇÃO A ESTE FATO. EM ATO CONTÍNUO, CRITICA DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM, EM QUE ESTE DEFENDEU O POSICIONAMENTO DO EX-PRESIDENTE. O DEPUTADO REPERCUTE TAMBÉM A FACADA QUE O PRESIDENTE BOLSONARO LEVOU EM CAMPANHA E ASSOCIA O CRIME A PARTIDOS DE ESQUERDA; EM SEGUIDA ACUSA A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT) DE ATOS DE VANDALISMO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. A PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, E DEMAIS DESEMBARGADORES DO REFERIDO TRIBUNAL. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, QUE CRITICA A GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO POR CANCELAR A LICITAÇÃO PARA A PRIMEIRA ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PORTO DE GALINHAS, EM IPOJUCA. O DEPUTADO REGISTRA QUE A OBRA SE ARRASTA HÁ 16 ANOS E COBRA FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RODRIGO NOVAES E CORONEL ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO CRITICA O EX-MINISTRO DO TURISMO, GILSON MACHADO, POR INCENTIVAR O CANCELAMENTO DE RESERVAS EM HOTÉIS NA PRAIA DE PORTO DE GALINHAS, ALEGANDO QUE A REGIÃO ESTÁ REFÉM DO TRÁFICO DE DROGAS. O DEPUTADO REGISTRA QUE ESTE FATO PREJUDICA O TURISMO NA REGIÃO. POR FIM, PEDE APOIO AOS PARLAMENTARES PARA QUE SEJA PROIBIDA A ENTRADA DE ARMA DE FOGO NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EXCETO PARA POLICIAIS EM SERVIÇO, E QUE ENCAMINHARÁ SOLICITAÇÃO FORMAL SOBRE ISSO. O DEPUTADO COMENTA TAMBÉM QUE ENCAMINHARÁ SOLICITAÇÃO PARA QUE OS TRABALHOS DESTA CASA RETORNEM NA SUA INTEGRALIDADE, REGISTRANDO QUE NÃO HÁ MAIS NENHUMA MEDIDA SANITÁRIA RESTRITIVA EM VIGOR NO ESTADO. É APARTEADO PELO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO DELEGADO DE POLÍCIA APOSENTADO SENHOR JOSÉ MEDEIROS, SOGRO DO PRESIDENTE DESTA PODER. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE 205 ANOS DA POLÍCIA CIVIL E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DESSA INSTITUIÇÃO, DESTACANDO SUAS OPERAÇÕES DE SUCESSO CONTRA O CRIME ORGANIZADO, COMO A OPERAÇÃO SMURF. O DEPUTADO COMEMORA TAMBÉM A INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO DE OPERAÇÕES (CORE) DE OLINDA. POR FIM, REGISTRA UM ANO DO FALECIMENTO DO DELEGADO FLÁVIO ANDERSON LIBERATO. É APARTEADO PELO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3207/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3266/2022. SÃO RETIRADAS DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3259/2022 E A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS NºS. 2998; 2999; 3187 E 3218. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10314 A 10316/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4203 A 4205/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3282 A 3285/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10387 A 10394/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4246 E 4247/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**

ÀS 12 HORAS DE 13 DE ABRIL DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ERICK LESSA, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO COSTA, ROMERO SALES FILHO E TONY GEL (5 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA DETERMINA QUE, NÃO HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL PARA A ABERTURA DA PRESENTE REUNIÃO, SEJA FEITA A LAVRATURA DO TERMO, EM ATENDIMENTO AO PRECEITO CONTIDO NO ART. 181, § 1º DO REGIMENTO INTERNO, E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 18 DE ABRIL, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO**

ÀS 18 HORAS DE 18 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E WANDERSON FLORÊNCIO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA DO MÉRITO DEMOCRÁTICO E POPULAR FREI CANECA À JORNALISTA JÔ MAZZAROLO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. COMPÕE-SE A MESA

DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DESTA MEDALHA E ENALTECE A FIGURA DA HOMENAGEADA, DESTACANDO QUE A MESMA POSSUI TODOS OS REQUISITOS PARA RECEBER A HONRARIA. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, QUE REGISTRA A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO JORNALÍSTICO PARA A DEMOCRACIA E FAZ UM RELATO DA CARREIRA PROFISSIONAL DA AGRACIADA, DESTACANDO A SUA DEDICAÇÃO E COMPROMETIMENTO. É ENTREGUE A MEDALHA DO MÉRITO DEMOCRÁTICO E POPULAR FREI CANECA À AGRACIADA. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À HOMENAGEADA, QUE PROFERE A SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. EM SEU DISCURSO, A JORNALISTA DESTACA A IMPORTÂNCIA DA FIGURA DE FREI CANECA COMO PATRONO DESTA COMENDA. EM ATO CONTÍNUO, ENALTECE O POVO E A CULTURA PERNAMBUCANA E DEFENDE A IGUALDADE DE LIDERANÇAS ENTRE HOMENS E MULHERES. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

## Expediente

**VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 61/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2022 que Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022. Às s 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 62/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022 que Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco. Às s 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8753** - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 3266. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8754** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1711 e 2036. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 8755, 8756, 8757, 8767, 8768 E 8769** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2759, 2764, 2786, 3025, 3130, 3197 e 3268. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 8758, 8759, 8760, 8762, 8765 E 8766** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nº 2788, 2790, 2791, 2846, 3025 e 3119. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8761** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 2843. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8763** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemdna nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8764** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3016, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 145/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, encaminhando a Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, relativa ao Exercício de 2021, ao que dispõe o inciso XIX, do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, e de acordo com os termos da Resolução nº 111/2020 do Tribunal de Contas do Estado - que estabelece normas relativas à composição das contas anuais do Governador. À Publicação e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 E 168/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nº 3096/2022, 3095/2022, 3075/2022, 3123/2022, 2929/2021, 2835/2021, 3024/2022, 3026/2022, 3040/2022, 3097/2022, 2806/2021, 2814/2021, 2756/2021, 2804/2021, 2425/2021, 2609/2021, 2379/2021, 2275/2021, 1824/2021, 2636/2021, 3014/2022 e 2883/201. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 063, 064 E 065/2022** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8440, 8439 e 8436 de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 066 E 068/2022** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9833 e 10012, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 069, 070 E 077/2022** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9881, 9901 e 9875, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 031/2022** – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7869, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 195 E 196/2022** – DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9718 E 9721, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 197/2022** – DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8167, de autoria do Deputado Aglailson Victor. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 09, 12 E 13/2022** – DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9816, 9814 e 9813, de autoria do Deputado Doriel Barros. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 11/2022** – DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9811, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 403/2022** – DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9956, de autoria da Deputada Juntas. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 405/2022** – DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8002, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0394/2022** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Contrato de Repasse nº 909453/2020 - Operação 1074955-05, foi rescindido por não atendimento de Cláusula Suspensiva. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 839/2022** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros ao Contrato de Financiamento nº 0346.077-39/2010, fiemado com o Governp do Estado. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0798/2021** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Compromisso nº 0250.269-18/2008, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0125/2022** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ comunicando Moção de Aplauso pela passagem do 187º à Assembleia Legislativa pel 187º anos de Instalação da 1ª Assembleia Legislativa, através de Requerimento Verbal, autoria do Vereador Lívio Amorim. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 290/2022** – DO OUVIDOR NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4103, de autoria do Deputado William Brigido. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 62/2022** - DO DEPUTADO FABRÍZIO FERRAZ comunicando sua filiação ao Partido Solidariedade, e solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 039 E 040/2022** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 4168 e 4167, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 05047 e 05048/2022. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**CT. COPERGÁS Nº 030/2022** - DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS encaminhando a Análise de Atendimento às Metas e aos Resultados na Execução do Plano de Negócios 2021 e da Estratégia de longo Prazo 2021-2025. Inteirada.

X X X X X X X X X X

## Ofício

## Ofício nº 018-FC-2022

Recife-PE, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho informar-lhe da minha filiação ao Partido Solidariedade – SD, e aproveito a oportunidade para solicitar que se proceda à alteração nos documentos desta Casa, bem como no painel do Plenário.

Desde já, me coloco a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Fabiola Cabral  
Deputada Estadual

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 63/2022

Recife, 18 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

A presente proposição tem por objetivo de incluir como necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de professor de educação quilombola, nos termos já disciplinados para a admissão de professor de educação especial indígena.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003293/2022

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

XIX - admissão de professor de educação escolar indígena e de educação escolar quilombola. (NR)

Art. 3º.....

§ 4º A contratação de professor de educação escolar indígena e de educação escolar quilombola poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica, mediante análise do curriculum vitae. (NR)

§ 5º A contratação de professor de educação escolar indígena, na forma do §4º, está restrita a profissionais que integram o povo a ser atendido. (AC)

Art. 4º.....

III - 3 (três) anos, no caso de professor de educação escolar indígena e de educação escolar quilombola, podendo haver recondução por iguais e sucessivos períodos, mediante novos processos seletivos simplificados, até o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público específico para as referidas modalidades. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de Abril de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 2ª, 3ª, 1ª, 5ª, 11ª comissões.

### MENSAGEM Nº 064/2022

Recife, 19 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei que autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

A medida proposta tem por objetivo propiciar ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco a aplicação desses recursos, decorrentes do superávit de exercícios anteriores da Fonte 124 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003294/2022

Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado, em caráter excepcional, a repassar orçamentária e financeiramente R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput será repassado em parcela única, devendo o repasse ocorrer até 30 de junho de 2022.

Art. 2º Os recursos tratados no art. 1º decorrerão do superávit de exercícios anteriores da Fonte 124 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos cujo repasse é autorizado por esta Lei serão aplicados integralmente, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de Abril de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003286/2022

Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório a realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º As prefeituras municipais do Estado de Pernambuco ficam responsáveis pela fiscalização e adequação às normas de segurança dos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas, ou ainda, em casos especiais, de um Estado para outro. Ele é concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada e pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem.

Esses transportes são feitos através de veículos cadastrados na Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal/EPTI, e devem cumprir todas as normas da Lei 17.107 de 13 de Novembro de 2020.

Ressaltamos a extrema importância dessa prestação de serviços para os moradores das cidades que estão situadas no interior do Estado. As prefeituras municipais têm o dever de fiscalizar os veículos para que o serviço de transporte seja seguro e com todas as medidas de segurança exigidas.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Aluísio Lessa  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003287/2022

Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Plataforma Digital de Remédios de Alto Custo, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, com a finalidade de informar, promover e assegurar o direito de acesso aos medicamentos existentes nos estoques regulados pela pasta.

Art. 2º São objetivos desta plataforma:

I) Centralizar as informações sobre os direitos assegurados aos cidadãos que necessitam de acesso aos remédios de alto custo;

II) Possibilitar o acesso de todos os cidadãos às informações e serviços pertinentes aos medicamentos de alto custo distribuídos pela rede pública conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS;

III) Informar o estoque das farmácias, possibilitando ao cidadão a busca pelo local mais próximo em que o medicamento esteja disponível; e,

IV) Viabilizar o cadastro dos cidadãos que utilizam as medicações de alto custo, proporcionando melhor interação e embasamento para o desenvolvimento das políticas públicas;

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A saúde pública e toda sua rede de atendimento possui, graças ao SUS, também o fornecimento de medicamentos para toda sociedade. Todavia, existe uma linha de medicamentos de alto custo que o nosso projeto determina a transparência sobre o estoque existente, bem como a falta deles, para que medidas preventivas sejam tomadas antes da necessidade por parte dos pacientes, e o Estado possa adquiri-los em tempo hábil. Indiscutivelmente, a questão da acessibilidade envolve tanto o custo destes medicamentos, quanto as informações correlatas. Vale salientar que a falta de acesso à informação acaba se consubstanciando em verdadeiro e grave impedimento de alcance aos próprios medicamentos de alto custo pela população, que, inúmeras vezes, se depara com infinitas burocracias e sucessivas atribuições de responsabilidades de uns para outros, e essa situação correspondente a desumano e desesperador desamparo contra quem precisa com urgência dos remédios e que até poderia acessá-los, se ultrapassado o obstáculo da ausência de informação.

Neste sentido, imperiosa a criação de uma plataforma que centralize os dados dos fármacos, os cadastros dos pacientes, os direcionamentos de logística, de controles de estoques, esclarecimentos sobre as competências dos poderes públicos, atualizações legislativas e judiciais, a fim de garantir o acesso às informações que sejam de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas exceções legais. Assim, o uso dos recursos tecnológicos disponíveis não é apenas uma prerrogativa, se tornou um dever do Estado, no sentido de garantir, de forma plena, a inclusão, o acesso às informações, ao conhecimento sobre os medicamentos de alto custo.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito fundamental, oxigenado pelo Princípio da Dignidade Humana, estabelecendo, neste sentido, o art. 6º, que garante serem direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, já que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por estes motivos e considerando a inúmera dificuldade de acesso à informação acerca de medicamentos de alto custo, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2022.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003288/2022

Dispõe sobre a inclusão da Temática de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a temática obrigatória de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal

§ 1º Entende-se por Educação Ambiental a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo e à coletividade a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências visando à conscientização da comunidade escolar sobre os problemas ambientais e sobre a necessidade da preservação do meio ambiente, enquanto bem de uso comum essencial à sustentabilidade e à vida saudável.

§ 2º Entende-se por Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza as ações voltadas para entender água como um direito essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos e repensar o uso da água para redução do consumo deste recurso e evitar desperdícios.

Art. 2º Poderão ser desenvolvidas nas unidades escolares palestras, seminários e debates com o intuito de esclarecer a população escolar sobre a importância do estudo e entendimento sobre os direitos da água e da natureza para a qualidade de vida humana e de toda a biodiversidade, entre outras atividades definidas no conteúdo da grade curricular pela Secretaria da Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Ficará a cargo da pasta de educação do Poder Executivo, a definição da carga horária para aplicação desta temática e a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Desde 2010, foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas - ONU, o acesso à água limpa e segura como um direito humano essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os direitos humanos, dando assim ao direito a água o caráter universal e inerente a todas as pessoas, independentemente de qualquer critério. A Declaração Universal dos Direitos da Água, em seu art. 5º estabelece que: "A água não é somente uma herança dos nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como uma obrigação moral do homem

para com as gerações presentes e futuras". Ainda, no art.23 da Constituição Federal: "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora; registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios". E o art. 24 estabelece que: "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". Já no art. 225 da Constituição Federal, é estabelecido que: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

A água é, portanto, um recurso fundamental para a sobrevivência do ser humano. Reconhecida pelo direito internacional e em nosso ordenamento jurídico sendo preciso repensar as noções de disponibilidade, qualidade e acessibilidade à água e considerar questões como segurança, higiene, custo e uso dos recursos hídricos. Para tanto, a formação por meio da educação, cabe ao Poder Executivo Estadual disseminar a importância da água como um direito humano universal e um direito da natureza, bem como maneiras de conscientizar a comunidade escolar, especialmente os estudantes, para contribuir com a preservação e conservação dos recursos hídricos.

Proteger o meio ambiente, entendendo, prioritariamente a água é reduzir as vulnerabilidades a riscos, doenças e conflitos de comunidades em que o acesso a água é limitado ou inexistente; pensar em maneiras de repensar o uso da água por meio de estudos e pesquisas e garantir que o direito à água seja assegurado às gerações futuras.

Diante do tema, solicito dos Nobres Pares, a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2022.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003289/2022

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de material informativo para redução do consumo de água e combate ao desperdício.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, material informativo sobre medidas para redução do consumo de água e combate ao desperdício, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

Parágrafo único. O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º Na elaboração de material informativo, deverá constar ainda, Manual Orientador para Redução de Consumo e Combate ao Desperdício de Água em prédios de órgãos públicos.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O desperdício de água é um fator gerador e determinante de muitos problemas ambientais que Pernambuco enfrenta por muito tempo. E por isso, a preservação bem como o uso racional da água é imprescindível, inclusive com o enfrentamento do desperdício de água e mal-uso desse recurso finito. Visto sua importância para a humanidade, em 1922 foi criado pelo ONU (Organização das Nações Unidas) o Dia Mundial da Água, comemorada dia 22 de março por todos os países do mundo. A água é um dos elementos essenciais para o desenvolvimento em sociedade, e nesse sentido, a informação e implantação de mecanismos que possam educar e orientar a população, balizará o consumo de forma consciente e proativa. E esse é o objetivo do Projeto de Lei em tela, inclusive, em anexo segue o material produzido por importante companhia do Estado de São Paulo, que poderá servir como modelo a seguir, em especial, para o enfrentamento ao desperdício em órgãos públicos.

A COMPESA é que detém a concessão dos serviços públicos de saneamento básico e abastecimento de água no Estado de Pernambuco. Seu principal acionista é o Governo do Estado de Pernambuco, que controla a gestão da companhia. A implantação de material informativo no sítio eletrônico da companhia será um importante aliado no enfrentamento ao desperdício e na conscientização do uso racional da água.

Diante do tema, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2022.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003290/2022

Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 388-B. Dia 9 de dezembro: Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância – AFI. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à Apraxia de Fala na Infância." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Conceitua-se como Apraxia de Fala infantil, a desordem da fala e consequentemente da comunicação, o que após uma avaliação criteriosa e diagnóstico técnico por meio de um profissional qualificado na área Fonoaudiologia. Será considerada para efeitos de avaliação todos os aspectos da fala, da linguagem e da motricidade oral da criança, incluído as habilidades práticas. Com isso, pergunta-se: Quais são os problemas enfrentados pela criança com apraxia? A origem do problema é de natureza genética, a apraxia da fala é um distúrbio de comunicação que gera incapacidade na programação dos movimentos musculares necessários para a produção e a sequência de fonemas. Observa-se que as crianças com esta condição apresentam fala limitada ou inexistente, e esse termo: Apraxia de Fala na Infância (AFI) foi recomendado e padronizado em 2007 pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), que estima que 01 (uma) ou 02 (duas), a cada 1.000 (mil) crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico. Uma das formas de se enfrentar a problemática é por meio da ampla divulgação da informação e dos sintomas, para facilitar a identificação do diagnóstico para que ocorra de forma mais rápida e, com isso, o tratamento precoce ocorra. Vale ressaltar que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de Fala na Infância, variando de criança para criança, e alguns desses aspectos são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador.

Igualmente, a Apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestação ou após o nascimento, podendo ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticas como o Autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo. Portanto, é importante trazer à população este tipo de conhecimento, haja vista a pluralidade de sintomas, para informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado. Destarte, a divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia-a-dia com ela, podendo trocar experiências e informações.

E o que se propõe mediante o presente Projeto de Lei, inserindo essa data no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, incluindo o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância – AFI, na mesma data do Dia do Fonoaudiólogo, que é o profissional responsável pela identificação e o tratamento dos distúrbios da fala.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos à deliberação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2022.

Henrique Queiroz Filho  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003291/2022

Determina que os pacientes renais em tratamento de hemodiálise têm direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos estaduais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviços de qualquer natureza concederão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário aos pacientes renais em tratamento de hemodiálise.

Parágrafo único. Para ter direito ao atendimento prioritário, o paciente deverá estar de posse de declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º A partir da data de publicação desta Lei, os estabelecimentos indicados no art. 1º terão o prazo de 60 dias para se adequar às determinações.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos, se necessário, para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Conforme disposto na Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, que é direito de todos e dever do Estado. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a concessão de atendimento prioritário aos pacientes renais em tratamento de hemodiálise. A prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos estaduais e demais estabelecimentos privados se justifica pela necessidade de prover celeridade para aqueles que, momentaneamente, possam estar debilitados. Temos, em nosso rol legislativo, diversas leis que priorizam o atendimento em diversos casos. Assim, é necessário garantir a extensão desse direito pelo motivo de saúde capaz de justificar o tratamento diferenciado, pois é de conhecimento comum que os tratamentos renais podem causar aos pacientes intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral. Em alguns casos, tarefas simples, como comparecer a um órgão público ou ir em um estabelecimento comercial ou de serviço, podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

Deste modo, a proposta em tela pretende resguardar os pacientes renais por meio da inclusão entre os beneficiários do atendimento preferencial, solicitando dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2022.

Henrique Queiroz Filho  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003292/2022

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção

Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 6º .....  
.....”

Parágrafo único. É permitido, na mesma área industrial, o processamento de produtos artesanais e pasteurizados, em instalações independentes, isoladas ou em áreas compartilhadas do empreendimento, em conformidade com a portaria de regulamentação publicada pela ADAGRO.” (AC)

“Art. 8º São obrigatórios, para comercialização do queijo de coalho artesanal, o certificado do registro do estabelecimento e o certificado do registro do produto na ADAGRO. (NR)  
.....”

“Art. 10-B. A produção artesanal de queijo coalho, queijo manteiga, manteiga de garrafa e doce de leite artesanais pode ser adicionada de produtos de origem vegetal e ou de origem animal, desde que esses produtos tenham registro de inspeção municipal, estadual ou federal, e de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A proposição em tela versa ampliar o leque de produtos derivados do leite, produzidos em Pernambuco, visando atender o mercado consumidor cada vez mais exigente não apenas com os sabores da produção pernambucana, mas, sobretudo, com a certeza dos rígidos procedimentos de vigilância sanitária dessa cadeia de alimentos. Os cuidados na produção de laticínios de Pernambuco são conhecidos em todos os mercados regionais, e a nossa qualidade é destaque em todos esses mercados, por mais exigentes que sejam.

As modificações que propomos através deste projeto à Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, ampliará nosso leque de produtos, incentivando assim um acréscimo nas vendas e na geração de novos postos de trabalho, fortalecendo a nossa bacia leiteira, fazendo Pernambuco cada vez mais forte, graças as pequenas empresas produtoras de derivados de leite. E toda modificação é pensada buscando padronizar os procedimentos de produção do queijo artesanal no Estado de Pernambuco, de modo a garantir os padrões higiênico-sanitários e de qualidade inigualável, segundo as mais rígidas normas de segurança alimentar vigentes.

Certo do apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativo, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2022.

Claudiano Martins Filho  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 12ª comissões.

## Indicações

## Indicação Nº 010395/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.ª Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Eng.º Maurício Canuto e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro, Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho, no sentido de enviarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o deslocamento de **máquinas patrol motoniveladora e caminhões cacamba para execução dos serviços de terraplanagem na PE-630, que liga os municípios de Trindade, Santa Filomena e Dormentes, passando pelos Distritos de Barra de São Pedro, Vidéu, Poço Comprido no município de Ouricuri e Socorro, no município de Santa Filomena, finalizando no Distrito de Rajada no município de Petrolina/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor, Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Eng.º Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Antônio Pereira Ferraz Filho, 6ª DOD – Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssima Senhora Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogério A. Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Proº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Ilustríssimo Senhor Irene Souza, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -.

## Justificativa

Voltamos a reivindicar junto ao nosso Governador Paulo Câmara, no sentido de efetuar com a máxima brevidade o deslocamento **máquinas patrol motoniveladora e caminhões cacamba para execução dos serviços de terraplanagem na PE-630, que liga os municípios de Trindade, Santa Filomena e Dormentes, passando pelos Distritos de Barra de São Pedro, Vidéu, Poço Comprido no município de Ouricuri e Socorro no município de Santa Filomena, finalizando no Distrito de Rajada no município de Petrolina/PE.**

Este nosso pleito encontra-se alicerçado na precariedade do acesso pela **Rodovia PE-630** que corta os 04 (quatro) municípios, encontra-se em péssimo estado, devido às condições de tráfego. Os buracos na rodovia, por não ser pavimentada são muitos nos dois sentidos, aumentaram, formando crateras, ficando intransitáveis e péssimas as condições de trânsito, devido à precariedade que se encontra o acesso, praticamente inviáveis, principalmente entre os Distritos de Socorro (Santa Filomena) à Vidéu, no município de Ouricuri/PE, podendo ocasionar sérios acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam nesta rodovia.

A região do Araripe pernambucano demonstra admirável potencial de desenvolvimento, constituindo-se em uma região de economia diversificada e pujante, ocasionando um grande fluxo de veículos na PE-630 entre a Sede do município de Trindade, Santa Filomena e Dormentes. Este serviço de terraplanagem será de necessário e de grande importância para esses municípios que são cortados pela PE-630, representando um importante vetor de desenvolvimento econômico da região. Enquanto não se realiza a concretização e materialização do grande sonho da população, ou seja, a pavimentação asfáltica desta rodovia, que atravessa os cinco municípios pernambucanos: Petrolina, Afrânio, Dormentes, Santa Filomena, Ouricuri e Trindade, se faz necessário este serviço de terraplanagem.

Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as consequências de uma estrada, carente de manutenção e que afeta a economia da região.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Antonio Fernando

## Indicação Nº 010396/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Diretor-Presidente da ARPE (Agência de Regulação de Pernambuco), Dr. Severino Otávio; ao Diretor-Presidente da NEOENERGIA PERNAMBUCO, Dr. Saulo Cabral; ao Diretor de Regulação da NEOENERGIA PERNAMBUCO, Dr. Fabiano da Rosa de Carvalho; ao Prefeito de Tracunhaém, Dr. Aluízio Xavier da Silva; a Vice-Prefeita de Tracunhaém, Professora Áurea Galdino de Lima; Dr. Antonio Porqueiro, Vereador de Tracunhaém; Dr. Reges Madeira, Vereador de Tracunhaém; Dr. Dedé, Vereador de Tracunhaém; Dr. Carlinhos de Ze de Pedro, Vereador de Tracunhaém; Dr. Tonhe do Onibus, Vereador de Tracunhaém; Dr. Biino, Vereador de Tracunhaém; Dr. Deca de André, Vereador de Tracunhaém, Dra. Gaby da Ação Social, Vereadora de Tracunhaém, no sentido de que seja providenciada a urgente manutenção da rede elétrica da cidade de Tracunhaém (PE) e a ampliação e/ou construção de uma subestação de energia elétrica na referida cidade que vem sofrendo com as constantes quedas de energia na localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. Severino Otávio, Diretor-Presidente da ARPE (Agência de Regulação de Pernambuco); Dr. Saulo Cabral, Diretor - Presidente da NEOENERGIA PERNAMBUCO; Dr. Fabiano da Rosa de Carvalho, Diretor de Regulação da NEOENERGIA PERNAMBUCO; Dr. Aluízio Xavier da Silva, Prefeito de Tracunhaém; Professora Áurea Galdino de Lima, Vice-Prefeita de Tracunhaém; Dr. Antonio Porqueiro, Vereador de Tracunhaém; Dr. Reges Madeira, Vereador de Tracunhaém; Dr. Dedé, Vereador de Tracunhaém; Dr. Carlinhos de Ze de Pedro, Vereador de Tracunhaém; Dr. Tonhe do Onibus, Vereador de Tracunhaém; Dr. Biino, Vereador de Tracunhaém; Dr. Deca de André, Vereador de Tracunhaém; Dra. Gaby da Ação Social, Vereadora de Tracunhaém.

<b>Justificativa</b>
<p>O município de Tracunhaém encontra-se a 62,8 km da capital pernambucana. Sua população é de aproximadamente 15.000 habitantes, distribuídos em uma área de 116,559 km². A cidade é composta pelo distrito sede e pelos povoados de Açudinho e Belo Oriente, além dos engenhos Abreus, Trapua, Juá, Carau, Penedo Velho, Cotunguba, Saguim e Calumbi. Destaca-se no Estado de Pernambuco, sendo reconhecida como a cidade turística do artesanato em barro, celeiro de artesãos e artistas que usando conhecimento e vocação transformam argila em excelentes obras de artes ou utilitárias. A localidade e seu povo vem sofrendo com as constantes “quedas de energia”, fato que tem gerando uma série de prejuízos aos munícipes que tem perdido equipamentos elétricos e sofrido com várias lâmpadas de iluminação pública frequentemente queimadas o que onera os cofres da prefeitura local. Assim, visando proporcionar a população de Tracunhaém uma melhor utilização do fornecimento de energia elétrica, apelo para que seja providenciada a urgente manutenção da rede elétrica da cidade de Tracunhaém (PE) e a ampliação e/ou construção de uma subestação de energia elétrica na referida cidade que vem sofrendo com as constantes quedas de energia na localidade Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhoria de vida dos munícipes da cidade de Tracunhaém.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2022.</b>
<b>Henrique Queiroz Filho</b>

## Indicação Nº 010397/2022

Indicamos à mesa ouvido o plenário e Cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado, Paulo Câmara e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável no município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Paulo Câmara, Governador Do Estado; Bete de Alvorada, Presidente da Câmara dos Vereadores de Escada; Cátia da Farmácia, Vereadora de Escada; Mary Gouveia, Prefeita da cidade de Escada.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado, as mesmas, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Indicação Nº 010398/2022

Indicamos À Mesa, Ouvido O Plenário E Cumpridas As Formalidades Regimentais, Que Seja Formulado Apelo Ao Excelentíssimo Governador De Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Sr. André Longo, no que sentido de que seja finalizada as obras da Unidade Pernambucana De Atenção Especializada (UPAE) no município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador De Pernambuco; André Longo, Secretário De Saúde; Bete de Alvorada, Presidente da Câmara dos Vereadores de Escada; Cátia da Farmácia, Vereadora de Escada; Mary Gouveia, Prefeita da cidade de Escada.

<b>Justificativa</b>
<p>As obras referente a construção da UPAE do município de Escada estão em andamento, todavia faz-se o presente apelo a fim de que seja realizada a celeridade quanto ao término da mesma e assim início efetivo do atendimento. Ocorre que a UPAE de Escada será responsável pelo atendimento aos moradores de 10 municípios (Amaraji, Cortês, Escada, Gameleira, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém e Tamandaré), sendo de estima importância para toda a população dessa região. A unidade oferecerá consultas em diversas especialidades, como dermatologia, cardiologia, endocrinologia, otorrinolaringologia, urologia, oftalmologia, nefrologia, e gastroenterologia. Já no setor de diagnósticos, a população terá acesso a exames laboratoriais, oftalmológicos, além de eletrocardiograma, holter, ecocardiograma, audiometria, endoscopia, raio-X, ultrassonografia e teste ergométrico. Por este motivo, vimos através desta indicação fazer este apelo, para que seja inaugurada com maior brevidade possível, melhorando a qualidade de vida de todos que moram em Escada e nos municípios citados acima. Ante o exposto, solicito dos nobres pares a aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Indicação Nº 010399/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a fim de que seja solicitada, juntamente ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, a intervenção da Força Nacional no município do Cabo de Santo Agostinho, que vem sofrendo com a violência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Anderson Gustavo Torres, Ministro da Justiça e Segurança Pública; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cidade vem sofrendo, diariamente, com o aumento dos casos de violência em vários bairros. Os dados encontrados são alarmantes: segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Cabo é a 2ª cidade com a maior taxa de homicídios do Brasil.

Na última terça (12), uma mulher de 20 anos foi assassinada com mais de dez tiros, no bairro de Garapu. O crime, segundo a polícia, aconteceu na frente dos dois filhos. Já no último domingo (10), um homem foi assassinado a tiros, durante um culto

evangélico no bairro da Cohab. Ainda no mês de abril, uma central de distribuição e armazenamento de drogas foi desmontada pela Polícia Civil, durante uma operação na cidade.

A população está assustada e tem evitado sair de casa. Além disso, o comércio local também está sendo afetado pela insegurança. Em reunião com o ex-prefeito do Cabo, Sr. Lula Cabral, chegamos a conclusão que nosso gabinete deveria apresentar essa indicação com o intuito de que a Força Nacional de Segurança Pública seja enviada à cidade para realizar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e do patrimônio.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria que carece de celeridade

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 010400/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Marcelo Barros e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação, João Charamba, no sentido envidar esforços visando a **Inclusão das Disciplinas de Programação e Robótica na Grade Curricular das Escolas Técnicas Estaduais e de Referência Em Ensino Médio, no Estado de Pernambuco**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Marcelo Barros Secretário de Educação, Secretário de Educação; Excelentíssimo Senhor João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogério A. Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ilustríssimo Senhor Irene Souza, Presidente CDL; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Voltamos a reivindicar esta importante ação do nosso Governador Paulo Câmara para área educação, a **Inclusão das DISCIPLINAS DE PROGRAMACÃO E ROBÓTICA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS TÉCNICAS E DE REFERÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**. Destinado ao atendimento de todos os estudantes das Escolas Técnicas Estaduais e de Referência em Ensino Médio no Estado de Pernambuco, buscando oferecer subsídios para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, com o uso da programação e da robótica, integradas à escola e ao currículo e estimular o desenvolvimento de projetos que fundamentem uma práxis voltada para o humano, o ético e o social. A tecnologia pode nos ajudar a criar um mundo melhor, desde que esta não seja vista como um

fim em si, mas como um meio de melhorar a qualidade de vida das pessoas e ajudar a cuidar do meio ambiente, quando o interesse por trás da criação for o bem social e a preservação da natureza, o cuidado com o planeta e os seres que nele habitam. Para tanto é imprescindível que a escola cumpra seu papel de formar para um uso responsável das tecnologias que se propõe a abordar. A robótica é um recurso que permite ao estudante se enxergar naquilo que constrói projetar-se através do objeto de sua própria criação, numa ação contínua em que a interação com o objeto de aprendizagem e a mediação do professor favorecerá a reflexão, a construção e a reconstrução de conhecimentos e garantia de formação adequada ao uso de todas as tecnologias robóticas introduzido na escola; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Durante muito tempo o Brasil vem lutando para sair de alguns rankings mundiais como, por exemplo, em se tratando de educação, o da evasão, o do analfabetismo e o da má qualidade da educação básica pública. A preocupação com a mudança desse quadro pelo nosso Governador Paulo Câmara visando ampliar a qualidade do ensino, que constitucionalmente está sob sua responsabilidade, vem investindo maciçamente em tecnologias diversas, voltadas para a educação, como recursos a mais no processo de aprendizagem dos estudantes e na formação continuada de seus professores, tornando as escolas cada vez mais atrativas e significativas ao seu público, abrindo dezenas de oportunidades aos estudantes que buscam e necessitam de formação técnica.

Ante ao exposto, julgamos justa e justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2022.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 010401/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de promover o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos , Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Indicação se sustenta pela necessidade de promoção de intercâmbio internacional e capacitação em língua estrangeira dos alunos da rede pública.

O intercâmbio educacional dos alunos proporcionará conhecimento de culturas de outros países, cujo principal foco é adquirir uma vivência maior e possibilitar uma melhor qualificação para o trabalho, responsabilidade, autonomia e aprendizagem.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010402/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de promover o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Mirandiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba; Exmo. Sr. Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Indicação se sustenta pela necessidade de promoção de intercâmbio internacional e capacitação em língua estrangeira dos alunos da rede pública.

O intercâmbio educacional dos alunos proporcionará conhecimento de culturas de outros países, cujo principal foco é adquirir uma vivência maior e possibilitar uma melhor qualificação para o trabalho, responsabilidade, autonomia e aprendizagem.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010403/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de promover o intercâmbio

internacional com alunos da rede pública no município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Indicação se sustenta pela necessidade de promoção de intercâmbio internacional e capacitação em língua estrangeira dos alunos da rede pública.

O intercâmbio educacional dos alunos proporcionará conhecimento de culturas de outros países, cujo principal foco é adquirir uma vivência maior e possibilitar uma melhor qualificação para o trabalho, responsabilidade, autonomia e aprendizagem.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010404/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de promover o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Exmo. Sr. Vereador Antonio Henrique dos Santos e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Indicação se sustenta pela necessidade de promoção de intercâmbio internacional e capacitação em língua estrangeira dos alunos da rede pública.

O intercâmbio educacional dos alunos proporcionará conhecimento de culturas de outros países, cujo principal foco é adquirir uma vivência maior e possibilitar uma melhor qualificação para o trabalho, responsabilidade, autonomia e aprendizagem.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010405/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de desenvolver ações para **institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais** no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação tem por finalidade o desenvolvimento de ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, além de fornecer mudas às comunidades locais, aliadas a possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010406/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de desenvolver ações para **institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais** no município do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Exmo. Sr. Vereador Edilson de Araujo Pinto - Edinho, Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação tem por finalidade o desenvolvimento de ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, além de fornecer mudas às comunidades locais, aliadas a possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010407/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de desenvolver ações para **institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais** no município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva , Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação tem por finalidade o desenvolvimento de ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, além de fornecer mudas às comunidades locais, aliadas a possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010408/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de desenvolver ações para **institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais** no município de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Vereador Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação tem por finalidade o desenvolvimento de ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, além de fornecer mudas às comunidades locais, aliadas a possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010409/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de desenvolver ações para **institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais** no município de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação tem por finalidade o desenvolvimento de ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, além de fornecer mudas às comunidades locais, aliadas a possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010410/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de desenvolver ações para **institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais** no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação tem por finalidade o desenvolvimento de ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, além de fornecer mudas às comunidades locais, aliadas a possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010411/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de desenvolver ações para **institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais** no município de Mirandiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação tem por finalidade o desenvolvimento de ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo



Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010420/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de desenvolver ações para **institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais** no município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro.

**Justificativa**

A presente Indicação tem por finalidade o desenvolvimento de ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, além de fornecer mudas às comunidades locais, aliadas a possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010421/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de desenvolver ações para **institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais** no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara Palácio Campo das Princesas s/n bairro de Santo Antônio – Recife/PE CEP 50010-928, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, Prefeito de Arcoverde.

**Justificativa**

A presente Indicação tem por finalidade o desenvolvimento de ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares, além de fornecer mudas às comunidades locais, aliadas a possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do aqui exposto, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010422/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

**Justificativa**

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010423/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista.

**Justificativa**

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010424/2022

enviado apelo Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

**Justificativa**

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso á educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010425/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de implementar ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji.

**Justificativa**

A educação de Jovens e Adultos – EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não possuem idade escolar e a quem não completou, abandonou ou não teve acesso á educação formal na idade apropriada.

A parceria entre o governo do Estado e a prefeitura trará mais oportunidade aqueles que estão á margem da sociedade e, ao serem acolhidos no EJA terão maior oportunidade de ser empregado, mais prestígio social, ascensão na carreira entre outras vantagens.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010426/2022

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a instalação luminária, Rua Dezessete, Água Fria, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

**Justificativa**

Por meio deste Requerimento, pretendemos atender à solicitação da comunidade da área supracitada, haja vista que a falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Marco Aurelio Meu Amigo**

## Indicação Nº 010427/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Engenho Caraúna, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

**Justificativa**

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local se encontra sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Marco Aurelio Meu Amigo**

## Indicação Nº 010428/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Travessa Araçatuba, Ipsep, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Marília Arruda, Líder Comunitária.

**Justificativa**

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local (vide foto) se encontra sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Marco Aurelio Meu Amigo**

## Indicação Nº 010429/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de MAnutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Engenho Cangaça, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

### Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local se encontra sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Marco Aurelio Meu Amigo**

## Indicação Nº 010430/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Engenho Camboinha, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Marília Arruda, Líder Comunitária.

### Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local se encontra sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Marco Aurelio Meu Amigo**

## Indicação Nº 010431/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Ilma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento. - COMPESA, no sentido de viabilizar com imperiosa urgência, o prosseguimento do processo licitatório de saneamento básico do Bairro Antonio Cassimiro, no Município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Manoela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Pedro de Caldas Filho, Presidente da Central Única dos Bairros - CUBAPE.

### Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Governador de Pernambuco a assinatura do Contrato licitatório e início da obra do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Antônio Cassimiro, em Petrolina. A COMPESA contraiu um empréstimo no valor de R\$ 38 milhões de reais com a Caixa Econômica Federal para pagar em 20 anos, tendo como objetivo o contrato da Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia Antônio Cassimiro. Em 2019, o Governo de Pernambuco lançou o edital nº 192/2019, que resultou o certame licitatório nº 785506 e Adjudicado no dia 19 de dezembro de 2019, tendo como empresa vencedora a CONSTRUTORA META TERRAPLANAGEM LTDA, que apresentou o menor valor: R\$ 6.984.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais),

O Bairro Antônio Cassimiro tem uma população média de 10 mil habitantes e vem sofrendo há mais de 20 anos a espera de obras de saneamentos. São milhares de moradores que convivem a espera desse projeto, reivindicando o simples direito de não ter esgoto a céu aberto em frente as suas casas, e esse bairro possui dezenas de condomínios residenciais além de centenas de casas e estabelecimentos comerciais e de serviço. Vale ressaltar que, a implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário é uma questão de saúde pública, além do respeito ao meio ambiente. Essa preocupação de saúde está diretamente relacionada a proliferação de doenças. O descarte do esgoto sem o devido tratamento de resíduos no meio ambiente ainda gera um problema de poluição, e por consequente, a escassez dos recursos naturais.

Devido ao lapso temporal e a falta de comprometimento da estatal com a assinatura e início da obra no Bairro Antônio Cassimiro, em Petrolina, além da certeza de que o saneamento básico é um fator fundamental de dignidade humana e da melhoria da qualidade de vida, a falta de saneamento básico é diretamente relacionada à transmissão de doenças. Além disso, o descarte "in natura" sem o devido tratamento desses resíduos no meio ambiente é uma preocupação ainda mais abrangente: a poluição. A íntima relação existente entre saneamento básico, meio ambiente e saúde pública, sobretudo a disposição de resíduos sólidos e drenagem urbana, geram problemas que não observados e corrigidos em tempo hábil, ampliam e causam desconrole dos vetores que impactam a saúde pública de forma drástica.

Pelo exposto, para o andamento do processo licitatório nº 785506, com assinatura do contrato da empresa vencedora e início das obras urgentemente, requeremos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.**

**Antonio Coelho**

## Indicação Nº 010432/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Exmo. Cel. PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo no Bairro de Santo Amaro, localizada na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife; Cel. PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

### Justificativa

A presente indicação solicita aos responsáveis pela segurança de Recife, um reforço no policiamento no Bairro de Santo Amaro.

Trata-se das reivindicações da população que sofre os prejuízos da insegurança.

Moradores alegam que tudo que possui fácil acessibilidade é alvo para os criminosos. Ou seja, fios de cobre, tampa de bueiro, bicicletas em meio fio, dentre outros.

Por se tratar de um bairro bastante movimentado em casos de rotina, a necessidade de um policiamento reforçado é imprescindível para garantir uma boa qualidade de vida a população que utiliza as ruas do bairro para ir e vir de suas atividades.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Joel da Harpa**

## Indicação Nº 010433/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva , Prefeito de Agrestina.

### Justificativa

A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local.

Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010434/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

### Justificativa

A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local.

Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010435/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista.

### Justificativa

A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local.

Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010436/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji.

### Justificativa

A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local.

Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010437/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande Av. São José.

### Justificativa

A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local.

Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 010438/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix.

<b>Justificativa</b>
<p>A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local. Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010439/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos , Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Erika Uchoa, Presidente da Câmara de Vereadores de Igarassu.

<b>Justificativa</b>
<p>A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local. Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010440/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Mirandiba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

<b>Justificativa</b>
<p>A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local. Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010441/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Primavera.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera.

<b>Justificativa</b>
<p>A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local. Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010442/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Sertânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia.

<b>Justificativa</b>
<p>A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local. Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010443/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

<b>Justificativa</b>
<p>A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local. Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010444/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Barros no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Itapissuma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma.

<b>Justificativa</b>
<p>A manutenção e ou ampliação das estruturas físicas das escolas estaduais no referido município, tem por objeto melhorar as condições de uso dos equipamentos utilizados pelos alunos, possibilitando a volta dos treinamentos e competições promovidos pelos professores junto aos seus alunos e a comunidade local. Com os equipamentos reformados e ou ampliados todos terão acesso ao esporte como meio de sustentar objetivos comuns e solucionar problemas a partir de diferentes pontos de vista, engrandecendo e aprimorando o conhecimento. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares o acolhimento dessa Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 010445/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar o pavimentação da rodovia PE-97, no trecho do km 2 da Rua Frei Caneca até o km 4, no município de Bezerros, totalizando um trecho de 1,31 km.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Lucielle Laurentino, Prefeita de Bezerros; ao Exmo. Sr. Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros; ao Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo, Vice-presidente da Câmara Municipal de Bezerros; à Exma. Sra. Lindineide Bezerra da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Adeildo França da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Antônio de Amorim, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Valmir de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Evandro Silvestre da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Evaldo Soares de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Amaro José Bezerra Firmino, vereador; ao Exmo. Sr. Edvaldo Correia de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Rogerio Correia, vereador; ao Exmo. Sr. José Francisco da Silva Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Antonio Herminio dos Santos Junior, vereador; ao Exmo. Sr. Carlos Eduardo da Silva Lima, vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação tem por finalidade solicitar a pavimentação da rodovia PE-74 PE-97, no trecho do km 2 da Rua Frei Caneca até o km 4, no município de Bezerros, totalizando um trecho de 1,31 km. A pavimentação de qualidade das rodovias, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da população do município. Considerando a relevância da iniciativa, solicitamos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 010446/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; e ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco **José Fabrício Silva de Lima**; no sentido de promover, com a máxima urgência, **a convocação e nomeação de mais aprovados(as) no último concurso para provimento no cargo de DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CARREIRA INICIAL, DPE-I “A”**, para que seja feito o recompletamento das vagas vacantes no referido cargo e, conseqüentemente, não ocorram prejuízos no serviço de assistência jurídica integral e gratuita assegurada à população pernambucana hipossuficiente, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição da República, concomitantemente com a Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; Exmo. Sr. José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. Ou seja, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o órgão estatal que cumpre o DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas de um advogado. Essa gratuidade abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extra-judiciais. Entende-se por assistência jurídica integral a postulação ou defesa em processo judicial, o patrocínio na esfera extrajudicial e a consultoria jurídica, ou seja, orientação e aconselhamento jurídicos. Sem a Defensoria Pública jamais se concretizaria minimamente o dever estatal de propiciar, a todos, acesso à Justiça. Como também, os direitos fundamentais previstos pela nossa Constituição, como a ampla defesa e o devido processo legal, seriam negados àqueles que não possuem como se defenderem. A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco foi instalada mediante a Lei Complementar Estadual nº 20 de 09/06/1998, regulamentada através do Decreto Estadual nº 26.127 de 17/11/2003. Conseguii sua autonomia administrativa e funcional através da homologação da Lei Complementar Nº 124 de 02/07/2008. A Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, estabelece que o número de defensores públicos em cada unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço e ao quantitativo populacional; e que no prazo de 8 (oito) anos, que se encerra em 2022, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos <b>em todas as unidades jurisdicionais</b>, devendo a lotação dos defensores públicos ocorrer, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.</p>

O último concurso da Defensoria Pública foi realizado em 2017, para provimento de 48 (quarenta e oito) vagas em ampla concorrência e 2 (duas) vagas reservada para candidatos com deficiência.

De lá para cá, o déficit de vagas vacantes aumentou e hoje a Defensoria necessita do seu recompletamento, para que não ocorram prejuízos no serviço de assistência jurídica integral e gratuita assegurada à população pernambucana hipossuficiente.

Nesse sentido, faço apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; e ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco **José Fabrício Silva de Lima**; no sentido de promover, com a máxima urgência, **a convocação de mais aprovados(as) no último concurso para provimento no cargo de DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CARREIRA INICIAL, DPE-I “A”**, para que seja feito o recompletamento das vagas vacantes no referido cargo.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b>

## Indicação Nº 010447/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco (TRE-PE), Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães, para solicitar a criação de campanhas que tenham por objetivo incentivar o alistamento eleitoral de adolescentes entre 15 e 17 anos nas unidades de ensino de nível médio no Estado, da rede privada, a exemplo do Estado do Paraná.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães, Presidente do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Pr. Manoel Anízio da Silva, Pastor; Pr. Isaac Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Presidência do Tribunal Eleitoral de Pernambuco (TER-PE), tem por objetivo solicitar a criação de campanhas que tenham por objetivo incentivar o alistamento eleitoral de adolescentes entre 15 e 17 anos nas unidades de ensino de nível médio no Estado, da rede privada, a exemplo do Estado do Paraná.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 14, § 1º, inciso II, alínea c estabeleceu o voto facultativo para os jovens maiores de 16 anos e menores de 18 anos. A primeira participação destes foi na eleição direta para presidente da República em 1989, quando foi eleito o candidato Fernando Collor de Mello.

Quando se fala em atuação dos jovens no processo eleitoral, nos voltamos ao momento inicial de inscrição do título eleitoral, de acordo com a Resolução do TSE nº 23.659/2021, os jovens a partir de 15 anos, podem tirar o seu título desde que tenham os 16 anos completos até o dia do primeiro turno da eleição, neste ano, 2 de outubro. Segundo o TSE em 2022 o número de novos títulos registrou um salto de mais de 45%no país, entre os meses de fevereiro e março o aumento foi ainda mais significativo, 88,5%.

Apesar disso, em alguns Estados os números registrados ainda estão abaixo da média nacional. Por conta disso, no Paraná a Escola Judiciária Eleitoral do Estado lançou do dia 11 de abril a campanha "Chegou a hora #EuVoto! com ações nas escolas do Estado, onde servidores da justiça eleitoral vão até as instituições de ensino para orientar os estudantes sobre o processo para retirada do título de eleitor, que pode também ser feito de forma completamente digital.

Tomando como exemplo o estado do Paraná, solicito que o Governo de Pernambuco em parceria com o TRE-PE viabilize a criação de campanhas que tenham por objetivo incentivar o alistamento eleitoral de adolescentes entre 15 e 17 anos nas unidades de ensino de nível médio no Estado, da rede privada.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 010448/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, José Fernando Thomé Jucá, e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de **implantar um Espaço 4.0 no Município de Toritama**, no Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. José Fernando Thomé Jucá, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Indicação que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades acima citadas a implantação de um Espaço 4.0 na Cidade de Toritama, no Agreste de Pernambuco.

Como esses projetos podem ser implantados nas Escolas Técnicas Estaduais (ETEs), Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs) e Centros Tecnológicos pernambucanos, a **Escola de Referência em Ensino Médio Protázio Soares de Souza**, situada naquele município, poderia receber o referido espaço.

É importante registrar que o programa consiste em laboratórios que disponibilizam equipamentos de última geração, que objetiva o desenvolvimento de habilidades, por exemplo, para o negócio e a prestação de serviços, bem como a produção de conhecimentos em Inteligência Artificial, Economia Criativa, Cultura *Maker*, entre outros.

Os Espaços 4.0 têm, entre seus objetivos, o fomento ao empreendedorismo e a formação em habilidades. Os espaços também vão contribuir com a melhoria da qualidade nas escolas estaduais de Pernambuco, indo ao encontro do Novo Ensino Médio, que traz um olhar mais direcionado ao mercado de trabalho.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Público contribuindo para o fortalecimento dos Ambientes de Inovação e para a qualificação profissional de estudantes para o futuro, assim como para os servidores da Educação que ali atuam e demais segmentos que participam do processo educativo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Tony Gel</b>

## Indicação Nº 010449/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco, Luis Eduardo Cavalcanti Antunes, e ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, José Fernando Thomé Jucá, **no sentido de unirem esforços com o objetivo de lançar edital para financiamento de projetos que desenvolvam ou aprimorem tecnologias destinadas à agricultura familiar no Estado de Pernambuco**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Luis Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. José Fernando Thomé Jucá, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No Estado de Pernambuco, a agricultura familiar tem desempenhado um importante papel na economia pernambucana. Várias iniciativas têm sido implantadas no sentido de promover a agronomia sustentável, a exemplo do projeto “Hortas Comunitárias”, resultado da parceria entre o Ceasa, a ONG Pedra D’Água e Universidade Federal Rural de Pernambuco, nesta Capital.

De acordo com o último censo agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2017, o Estado de Pernambuco possui mais de 232 mil estabelecimentos rurais, o que corresponde a cerca de 52% do nosso território. A agricultura familiar é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 70% do nosso Estado.

De maneira que é imprescindível o desenvolvimento de ações que desenvolvam ou aprimorem tecnologias destinadas a esse setor econômico, como o financiamento de projetos. Ademais, a iniciativa certamente propiciará aos agricultores o acesso ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

Com o atendimento à Indicação em tela, estarão as autoridades acima citadas contribuindo com a promoção do bem-estar no ambiente rural e, conseqüentemente, com o aumento da produção de alimentos e a melhoria dos serviços desse importante segmento em nosso Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Tony Gel</b>

## Indicação Nº 010450/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de isentar o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Licenciamento para veículos de motoristas de aplicativos, considerando o aumento dos combustíveis, como gasolina, óleo, diesel, etanol e gás veicular.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Décio Padilha, Secretário Estadual da Fazenda; Roberto Fontelles, Diretor Presidente do Detran/PE; Thiago Silva, Presidente da AMAPE (Associação dos motoristas e motofretistas por aplicativos de Pernambuco)..

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo estender a isenção do IPVA e Licenciamento para veículos de motoristas de aplicativos em face do aumento dos combustíveis, como gasolina, óleo, diesel, etanol. A medida visa atender as reivindicações das associações dos motoristas de aplicativos que se vêem prejudicadas no atual contexto sócio economico, em especial, aos seguidos reajustes dos combustíveis, fator que inviabiliza a sobrevivência dessa categoria profissional. Com os diversos aumentos praticados pela Petrobrás nos valores dos combustíveis, que impactam diretamente no orçamento do consumidor na hora de abastecer, quem usa o carro como instrumento de trabalho, a situação preocupa e inviabiliza a atividade. Em Pernambuco, o valor médio do litro está acima de R\$ 7,00 - por exemplo, de acordo com a ANP, a gasolina subiu cerca de 46% somente em 2021 - causando custos altos para os motoristas de aplicativos, que tem sentindo os reflexos no bolso e, alguns deles, pararam ou pensam em parar de exercer a função.

Segundo a Associação dos motoristas de aplicativos, o valor que os motoristas gastavam com combustível representava cerca de 20% do faturamento geral. Atualmente, metade do que eles conseguem com as corridas é destinado somente para o abastecimento do carro. Além do trabalhadores de aplicativos serem prejudicados, o consumidor também é afetado, já que as empresas dos apps reajustaram seus valores, encarecendo as corridas. Assim como os taxistas que já possuem isenção de IPVA e Licenciamento, os motoristas de aplicativos também sobrevivem, exclusivamente do uso de seus veículos particulares para obter renda e acabaram sendo prejudicados diratamente pela alta dos imposto e taxas, corroborado com o aumento dos combustíveis. Em alguns estados, como o Mato Grosso, já foi concedido pelo governo estadual a isenção do IPVA para os motoristas de aplicativos, por entender que tal medida não gera impacto financeiro negativo e é uma forma de incentivar o uso de um combustível ecologicamente sustentável, mais barato e rentável para classe de trabalhadores.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, para a isenção de IPVA em veículos movidos a GNV para motoristas de aplicativos, que será compensada com o aumento de receita proveniente de maior utilização da fonte de energia e conseqüentemente aos usuários pela redução dos valores cobrados pelas empresas.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Antonio Coelho</b>

## Indicação Nº 010451/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de isentar o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Licenciamento para veículos, em benefício dos motoristas que utilizem Gás Natural Veicular, como forma de estimular e ampliar o uso de GNV em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Simão Durando, Prefeito de Petrolina; Décio Padilha, Secretário Estadual da Fazenda; Roberto Fontelles, Diretor Presidente do Detran/PE; Aero Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina; Wellington Batista, Presidente da AMAPETRO (Associação dos motoristas por aplicativos de Petrolina); Thiago Silva, Presidente da AMAPE (Associação dos motoristas e motofretistas por aplicativos de Pernambuco)..

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo de estender a isenção do IPVA e Licenciamento para veículos de motoristas que utilizam Gás Natural Veicular (GNV), em face do aumento dos combustíveis, como gasolina, óleo, diesel, etanol. A medida visa atender as reivindicações das associações dos motoristas de todo estado que se vêem prejudicadas no atual contexto sócio economico, em especial aos seguidos reajustes dos combustíveis, fator que inviabiliza a sobrevivência dessa categoria profissional. O gás natural veicular – GNV é um combustível automotivo utilizado no Brasil há alguns anos e o seu maior benefício é a economia, além da proteção ao meio ambiente. Por apresentar grande rentabilidade, é um combustível bastante popular entre os profissionais que utilizam veículos como ferramenta de trabalho. Segundo um levantamento da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegás), o GNV tem rendido quase o dobro da gasolina e do etanol. O fornecimento de gás natural vai trazer inúmeros benefícios aos motoristas, pois o gás natural gera uma economia estimada entre 30% e 38% em relação ao diesel, cerca de 50% em relação ao etanol, e de 30% na gasolina.

O GNV é uma alternativa viável para melhoria dos problemas ambientais associados a veículos automotores. A queima do gás natural é muito mais limpa que a da gasolina, álcool ou diesel. Por isso, os veículos que utilizam o GNV emitem menos poluentes como óxidos nitrosos, dióxido de carbono (CO2) e principalmente monóxido de carbono (CO).Diante de todos esses benefícios, o Governo do Estado, através da Copergás e da Shell Energy do Brasil, assinaram um acordo de suprimento de gás natural válido até 2023. Com a cooperação, o Estado tem condições suprir as necessidades dos cidadãos e ajudar na melhoria de infraestrutura e geração de empregos.Apesar de Pernambuco deter suficiência em gás natural, o incentivo de uso é desprezado. De acordo com o presidente da Associação dos Motoristas e Motofretistas, o principal insumo dos condutores são os combustíveis. Os sucessivos aumentos, causaram a redução de cerca de 30% da frota de motoristas em todo Estado, o que implica em dezenas de postos de empregos a fechados.

Assim como os taxistas que já possuem isenção de IPVA e Licenciamento, os motoristas também sobrevivem, exclusivamente do uso de seus veículos particulares para obter renda e acabaram sendo prejudicados diratamente pela alta dos imposto e taxas, corroborado com o aumento dos combustíveis. É importante destacar que ao conceder isenção de IPVA aos motoristas em virtude da contribuição do GNV, aumenta à preservação e sustentabilidade ambiental, à dinamização da economia, bem como a geração de emprego e renda. Em alguns estados, já foi concedido a isenção do IPVA para os motoristas que optam pelo gás natural, por entender que tal medida não gera impacto financeiro negativo, já que ampliaria o consumo do GNV, sendo uma forma de incentivar o uso de um combustível ecologicamente sustentável, mais barato e rentável para os profissionais do volante.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, para a isenção de IPVA em veículos movidos a GNV para motoristas em Pernambuco, que será compensada com o aumento de receita proveniente de maior utilização da fonte de energia e conseqüentemente aos usuários pela redução dos valores cobrados pelas empresas.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Antonio Coelho</b>

# Requerimentos

## Requerimento Nº 004249/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Cumaru, José Américo Barbosa de Medeiros, ocorrido em 13 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Sra. Sra. Alvanji Ferreira Mendes de Medeiros, viúva; À Exma. Sra. Mariana Medeiros, filha; ao Exmo. Sr. Antonio Américo de Jesus Mendes de Medeiros, filho; ao Sr. José Américo Barbosa de Medeiros Filho, filho; aos demais familiares, e amigos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Cumaru, José Américo Barbosa de Medeiros, ocorrido em 13 de abril do corrente ano, em decorrência de complicações cardíacas.

Respeitado nome da política pernambucana, José Américo Barbosa de Medeiros nasceu no dia 12 de novembro de 1935. O Dr. Zé Américo, como era conhecido, foi delegado de polícia e um importante líder político do Agreste Pernambucano, onde ficou marcado na história do município de Cumaru. Foi prefeito da cidade entre 1989 e 1992.

Sempre respeitado por sua conduta ética e profissional, falava com paixão sobre a política pernambucana. Em sua casa recebeu vários governadores de Estado, como Miguel Arraes, Marco Maciel, Joaquim Francisco e Eduardo Campos. Na fazenda Riacho do Boi, local em que ficava em Cumaru, já ocorreram celebrações de Frei Damião e também se realizava tradicionalmente a missa de São José, há cerca de 40 anos.

O saudoso político deixa esposa, Sra. Alvanil Ferreira Mendes de Medeiros, e três filhos: José Américo Barbosa de Medeiros Filho, Antonio Américo de Jesus Mendes de Medeiros e Mariana Mendes de Medeiros, atual prefeita de Cumaru. Sua dedicação ao povo cumaruense servirão de referência para a história política de Pernambuco.

Assim, profundamente compungido pela perda irreparável de meu estimado tio e sogro, e em nome de todos os parlamentares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solidarizo-me com seus familiares, neste momento de tristeza e dor. Nós, deputados estaduais, manifestamos nossos mais profundos votos de pesar e prestamos esta justa homenagem ao Sr. José Américo Barbosa de Medeiros.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004250/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Dr. José Américo Barbosa de Medeiros, ocorrido no dia 13 de abril de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Deputado Estadual Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Mariana Medeiros, Prefeita de Cumaru; Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros, Presidente da Camara Municipal de Cumaru; Gilvan da Silva Barbos, Vereador de Cumaru; José Gomes da Silva Filho, Vereador de Cumaru; José Canízio Gonçalves de Lima Neto, Vereador de Cumaru; Valdiael José da Costa, Vereador de Cumaru; José Humberto de Oliveira, Vereador de Cumaru; Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, Vereadora de Cumaru; José Edson Gomes de Moura, Vereador de Cumaru; José Leocárdyo Barbosa da Silva, Vereador de Cumaru; Marcos André Gonçalves da Costa, Vereador de Cumaru; José Almir de Oliveira, Vereador de Cumaru; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Hoje, 13 (treze) de abril de 2022, faleceu aos 86 (oitenta e seis) anos o ex-prefeito de Cumaru, José Américo Barbosa de Medeiros. Genitor da Prefeita do município de Cumaru, Mariana Medeiros, do Presidente da Câmara Municipal de Cumaru, Vereador Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros e tio-sogro do presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Deputado Eriberto Medeiros, Dr. José Américo, foi um importante líder político no Agreste pernambucano. Orgulhava-se da fazenda "Riacho do Boi", propriedade na qual por diversas vezes celebrou Frei Damião, e local em que anualmente é celebrada Missa em honra a São José, costume repetido com muita fé e devoção há cerca de 40 anos. A partida do Dr. José Américo deixará saudades não só para os seus familiares, mas também para toda a população de Cumaru e região, beneficiada por sua profícua atuação política. Pedimos conforto aos familiares enlutados, especialmente ao nosso amigo e Presidente desta Casa, Deputado Eriberto Medeiros (PSB) e a sua esposa Mariana Medeiros e familiares. Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.</b>
<b>Henrique Queiroz Filho</b>

## Requerimento Nº 004251/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao funcionários do Instituto de Identificação Tavares BuriI (IITB), pelos excelentes serviços prestados à população pernambucana, ao longo dos últimos anos, em especial por terem batido o recorde com 87.042 emissões de RG no mês de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Paulo Jean Barros Silva, Diretor do Instituto de Identificação Tavares BuriI; Hugo José Barbosa Ferraz, Supervisor de Atendimento do Instituto de Identificação Tavares BuriI.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente Voto de Aplauso tem como objetivo reconhecer e homenagear todo o esforço que vem sendo realizado pelo Instituto de Identificação Tavares BuriI (IITB) nos últimos anos, especialmente por terem batido o recorde de 87.042 emissões de RG no mês de março de 2022, promovendo a cidadania ao povo do nosso Estado.

O Instituto tem atendimento nos 184 municípios de Pernambuco, através de 8 Expressos e 227 postos conveniados nas prefeituras, onde atendem mais de 3.500 pessoas diariamente. A grande maioria dos postos de atendimento já estão funcionando com o sistema ABIS, proporcionando o atendimento em forma rápida e segura. Além disso, o IITB vem sempre presente nas ações do Governo Presente nos municípios, que são ações voltadas para a promoção de direitos, levando políticas públicas e ações de cidadania para a população carente dos municípios. O Instituto ainda conta vários outros projetos com o Projeto Cidadania em Casa, atendendo a população idosa e acamados em domicílio e o Projeto IITB Institucional atendendo nos diversos órgãos governamentais.

Todo o exposto acima é uma prova de como o Instituto de Identificação Tavares BuriI tem contribuído enormemente para a sociedade pernambucana. Sendo assim, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que este Voto de Aplauso seja aprovado com unanimidade.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Requerimento Nº 004252/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. José Reginaldo de Oliveira, pelos serviços prestados aos escoteiros de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em 1975, José Reginaldo de Oliveira ainda criança entrou no movimento no grupo escoteiro São Francisco de Assis, no bairro da Mustardinha, na cidade do Recife. Aos 20 anos entrou para Polícia Militar de Pernambuco e nesse período fundou o grupo de escoteiros Luiz Soares no município de Barreiros, onde prestava serviço. Posteriormente, quando veio morar em Ipojuca, fundou em 2007 o grupo de escoteiros do Mar SEFRANIP no convento de Santo Antônio das Ordens dos Franciscanos, levando a mentalidade marítima e as tradições navais da nossa Marinha do Brasil aos jovens, tornando-os úteis e participativo na sociedade. Hoje, o grupo funciona na colônia de pescadores Z12 na rua da Esperança 129 em Porto de Galinhas PE.

Nesses anos há frente dos grupos de escoteiros que fundou contribuiu na formação de crianças e jovens, mostrado os valores da família, respeitar os mais velhos e como se devem comportar na sociedade, desta forma mais que justa a homenagem Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 004253/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos à Associação Grupo Cultural Heroínas de Tejucupapo, na pessoa de sua presidente, Sra. Luiza Maria da Silva, pelos 25 anos de atuação e em defesa da memória da Batalha das Heroínas de Tejucupapo e Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiza Maria da Silva, Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Associação Grupo Cultural Heroínas de Tejucupapo que vem tratando da história ocorrida há 374 Anos, no dia 23 de Abril de 1646, que representa uma das mais importantes páginas da história goianense, pernambucana e brasileira que foi escrita com grandiosos atos de bravura e honra. Trata-se da Batalha das Heroínas de Tejucupapo, que expulsou os invasores holandeses do território goianense. As mulheres de Tejucupapo conquistaram o tratamento de heroínas por terem, com as armas, ao lado dos maridos, filhos e irmãos, repellido 600 holandeses que recuaram derrotados. A encenação teatral desta batalha, realizada pela Associação Grupo Cultural Heroínas de Tejucupapo, retrata e mantém viva a memória deste fato histórico há 25 anos, por meio da idealização e direção artística de Dona Luzia Maria da Silva. Devido a pandemia ocasionada pelo coronavírus, a encenação que ocorre tradicionalmente no mês de abril, foi remarcada para o dia 6 de setembro deste ano. Por entender ser de grande relevância a existência e promoção da Associação e de seu legado, propomos o presente voto de aplauso.

Ante o exposto e entendendo que é de extrema importância o reconhecimento do trabalho e atuação realizados pela Associação Grupo Cultural Heroínas de Tejucupapo em seus 25 anos de atuação e em defesa da memória da Batalha das Heroínas de Tejucupapo e Pernambuco, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.</b>
<b>Juntas</b>

## Requerimento Nº 004254/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Aplauso ao Senhor Doutor Antônio Marcelo Gonçalves de Souza, Ortopedista Oncológico, pela realização da primeira cirurgia de Osteintegração em Pernambuco, realizada em paciente amputado em decorrência de tumor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Doutor Marcelo Souza, Médico Ortopedista Oncológico do Hospital do Câncer de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Josenildo Sá, Superintendente de Controladoria Geral do Hospital do Câncer de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na última quarta-feira (07/04) foi feita a primeira cirurgia de osteointegração no país. A osteintegração consiste em colocar um implante metálico no coto do paciente para que seja possível receber a prótese externa. O objetivo da cirurgia é favorecer ao paciente, a colocação e uma melhor adaptação de uma prótese externa, visando uma melhor qualidade de vida e conforto a esse paciente. Graças ao empenho do Dr Marcelo Souza, ortopedista oncológico, que idealizou o modelo nacional, e ao protesista Tiago Bessa, responsável pela reabilitação e protetização, foi confeccionado o protótipo brasileiro com o apoio da empresa brasileira IMPOL (São Paulo), que investiu no desenvolvimento e fabricação.

A aprovação do equipamento pela ANVISA veio após quatro anos de tramitação. Sua aprovação ocorreu no final de 2021. Todo o procedimento decorreu de experiências e vivências em outros países da Europa, e contou com o apoio do médico holandês Prof. Hendrik Van de Meent, especialista neste tipo de procedimento na Holanda. Pernambuco se torna pioneiro no país, com a nova técnica, realizada e implantada pelo Hospital do Câncer de Pernambuco. Fato esse que merece todo nosso reconhecimento, principalmente, por ter acontecido dentro do mês da Conscientização da Amputação. Esta proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Requerimento Nº 004255/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Cícero Moizes dos Santos, dia 18 de abril do corrente, no Hospital Regional Emília Câmara, em Afogados da Ingazeira, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Gilcy Moizes dos Santos, primo do pranteado; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O falecimento Cícero Moizes dos Santos, aos 69 anos, dia 18 de abril do corrente, no Hospital Regional Emília Câmara, em Afogados da Ingazeira, consternou familiares, amigos, correligionários de Flores, cidade do sertão pernambucano, onde ele exerceu grande atividade política e social.

A perda do saudoso Cícero Moizes representa uma lacuna irreparável na vida política da hospitaleira cidade de Flores, onde atuou como vereador por três mandatos e vice-prefeito nas duas últimas gestões de Marconi Santana, haja vista sua visão multiplicadora e inovadora na atividade pública.

Foi uma voz ativa em prol da população do distrito de Fátima, onde sempre representou os anseios dos moradores e lutou por diversas conquistas.

Na oportuniidade, transmitimos através deste expediente nossas condolências aos familiares do pranteado, com a certeza de que sua caminhada terrena foi cumprida segundo os desígnios divinos, e que ele caminha ao lado do Pai Celestial.

Ao ensejo, justificamos a presente iniciativa na expectativa de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 004256/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do monsenhor João Carlos Acioly, vigário da Diocese de Afogados da Ingazeira, dia 15 de abril do corrente, naquele município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Revmo. D. Egdio Bisol, Bispo da Diocese de Afogados da Ingazeira; Exmo. Sr. Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Exmo. Sr. Cícero Rubens, Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O falecimento decorrente de longa enfermidade, aos 61 anos, do monsenhor João Carlos Acioly, dia 15 de abril do corrente, em Afogados da Ingazeira, neste Estado, onde exercia suas atividades como vigário geral da Diocese no citado município pernambucano, consternou a comunidade católica da região, onde o pranteado exerceu suas atividades pastorais ao longo de 37 anos de vida sacerdotal.

Natural de Jabitacá, distrito de Igaracy, onde nasceu em 10 de julho de 1960, foi ordenado sacerdote em 29 de dezembro de 1984, na Catedral do Senhor do Bom Jesus, em Afogados da Ingazeira. Além dessa cidade, atuou em outras, como Flores, Igaracy e Tuparetama, nos bispados de D. Luís Pepeu e do atual D. Egdio Bisol.

Presidiu o Tribunal Eclesiástico da Regional Nordeste II da CNBB, responsável pela interlocução com dioceses da área regional. Foi administrador diocesano e gerente administrativo da Rádio Pajeú de Educação Popular. Seu estilo de trabalho era pautado pela organização e bom relacionamento no ambiente de convívio.

A ausência de monsenhor João Carlos Acioly representa uma enorme perda para os que tiveram o privilégio de receber os ensinamentos desse sacerdote vocacionado para a missão pastoral, cujo exemplo de vida marcada pela simplicidade, como o verdadeiro cristão, será uma lembrança permanente na memória dos que o velaram na Catedral do Senhor Bom Jesus dos Remédios, seguido do sepultamento no Cemitério Parque da Saudade, em Afogados da Ingazeira. Por representar homenagem póstuma ao saudoso religioso, justificamos esse expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 004257/2022

PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no auditório Senador Sérgio Guerra, no dia 09 de maio do corrente ano, sobre a temática “60 anos de fundação da FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Ivan Vasconcellos de Moraes Filho, vereador do Recife; à Senhora Josineide de Meneses Silva, Coordenadora do Fórum de mulheres de Pernambuco; à Senhora Laurineide Maria Vieira de Carvalho Santana, Representante do Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP; à Senhora Amanda Montenegro Galdino, Representante do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST/ Brasil; à Senhora Joana Santos Pereira, Representante da Escola Quilombo dos Palmares.

### Justificativa

A FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - foi fundada em 1961. É uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que atua em seis estados brasileiros e tem sua sede nacional no Rio de Janeiro. Desde suas origens, esteve comprometida com o trabalho de organização e desenvolvimento local, comunitário e associativo. Ao longo da década de 60, a FASE lançou as bases de um trabalho ligado ao associativismo e ao cooperativismo, mas o golpe de 64 fez com que estes rumos tivessem de ser redefinidos. A resistência à ditadura e a formação das oposições sindicais e dos movimentos comunitários de base passaram a ser o foco principal da entidade.

Na década de 70, a FASE apoiou o movimento de organização social que enfrentou a carestia, o trabalho infantil e as desigualdades econômicas e sociais. Teve grande presença junto ao campesinato no norte do Brasil, junto aos trabalhadores rurais do nordeste, aos trabalhadores da construção civil e das indústrias metalúrgicas do sudeste e dos movimentos de associações de moradores de norte a sul do país.

Em Pernambuco a Fase assessorava projetos de desenvolvimento dos trabalhadores rurais em Garanhuns e atuava em organizações de bairro no Recife, a partir de sua atuação na Zona Norte e em Casa Amarela, onde tinha um escritório. Baseada no tripé habitação – terra – trabalho, incentivou a criação de numerosas associações de moradores promovendo oposições sindicais no campo e na cidade.

Formando centenas de lideranças pelo Brasil e apoiando-as em suas reivindicações, chegou aos anos 80 participando de todo o processo que levou à anistia, à constituinte e às eleições diretas.

Para aprofundar a transição democrática, ao longo da segunda metade dos anos 80 e nos anos 90, a FASE desenvolve ferramentas e metodologias educativas voltadas para o controle popular e a participação da cidadania no âmbito das questões urbanas e rurais. O tema do desenvolvimento social e ambientalmente sustentável, a luta pela ação afirmativa de movimentos sociais de mulheres, afro-descendentes e indígenas, bem como a ação pela exigibilidade e justiciabilidade em Direitos Econômicos Sociais e Culturais, vêm marcando a sua atuação no quadro de luta contra as desigualdades.

Nesse início de século, a FASE se lançou na atuação local, nacional e internacional com vistas a integrar redes, fóruns e plataformas, sempre visando derrotar as políticas de caráter neoliberal. No campo da promoção de seus princípios e da produção de conhecimento, a FASE realiza convênios com órgãos públicos, monitora projetos e faz parcerias com universidades. Os resultados destas ligações podem ser vistos em dezenas de publicações, na revista periódica Proposta, editada há mais de 40 anos, e em seminários, cursos, palestras e campanhas realizadas pela instituição.

Atualmente, a FASE procura adequar-se às novas circunstâncias de desmonte das políticas públicas, da legislação ambiental, do sistema de proteção social, dos direitos dos trabalhadores, dos direitos territoriais, entre outros.

Diante da importante contribuição social prestada pela FASE, faz-se necessário a realização dessa Sessão Solene que tem como o intuito homenagear e difundir o papel social da referida Instituição. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares dessa Casa.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.

Teresa Leitão

## Requerimento Nº 004258/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 16 de maio do presente ano, em homenagem aos 50 anos da TV Globo Nordeste.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da TV Globo Nordeste.

### Justificativa

No dia 22 de abril de 2022, a Globo Nordeste completa 50 anos de presença em Pernambuco.

A TV Globo Nordeste é uma emissora de televisão brasileira sediada no Recife, capital do estado de Pernambuco, inaugurada pelo empresário Paulo Marinho. Opera no canal 13 (36 UHF digital) e é uma emissora própria da TV Globo. Transmite sua programação para 54 municípios do estado, juntamente com a TV Asa Branca e a TV Grande Rio, além de contar com uma retransmissora no arquipélago de Fernando de Noronha. A TV é responsável pelos principais programas jornalísticos em exibição no Estado.

Durante os anos 70 e 80, funcionou como cabeça de rede para toda região Nordeste. Tem uma programação regional muito forte, com transmissões do carnaval, Paixão de Cristo, e São João, e também produz inúmeros documentários e programas com a cena musical local, além do especial São João do Nordeste, que trás grandes nomes da música nordestina. Também transmitiu o a Copa Nordeste de Futebol.

Desde o início, a emissora produziu blocos locais para o Jornal Nacional e Jornal Hoje, porém em 1979 o bloco local do JN foi substituído pelo Jornal das Sete, que durou até 1983, quando foi lançado o NETV, no ar até hoje. Em 1989 foi criado o Bom Dia Pernambuco, também em exibição até os dias atuais.

Suas primeiras transmissões experimentais em HD foram exibidas no dia 7 de maio de 2009, já no dia 16 do mesmo mês, foi feita sua primeira transmissão oficial em HD, com a exibição de um instucional sobre a TV digital, e logo depois um especial chamado Nordeste Viver e Preservar. Já o desligamento analógico ocorreu em 26 de julho de 2017, durante o Profissão Reporter, no sinal digital a programação continuou normal, já no analógico entrou um card informando sobre o desligamento.

Uma das curiosidades é que o apresentador do NETV 1, Márcio Bomfim, foi o primeiro apresentador local a aparecer no rodízio dos 50 anos do Jornal Nacional, que aconteceu em agosto de 2019. Ele ficou fixo nos plantonistas de final de semana, e também no rodízio do Fantástico durante as férias dos titulares.

Em 23 de janeiro de 2018, a Globo Nordeste passou a gerar sua programação a partir de uma nova sede na capital pernambucana, localizada no bairro Santo Amaro, onde já funcionavam os transmissores digitais desde 2009. A construção havia sido anunciada durante as comemorações do aniversário de 40 anos da emissora em 20 de abril de 2012, e naquela data, os telejornais foram apresentados especialmente num estúdio de vidro montado no terreno da futura sede, com vista para o Rio Capibaribe.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação unânime da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.

Diogo Moraes

## Pareceres

## PARECER Nº 008770/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2730/2021  
Autora: Deputada Juntas

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio. ATENDIDOS OS**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Considerando que o feminicídio é um problema multicausal, o seu enfrentamento envolve questões complexas e demanda a atuação conjunta de diversos órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, na execução de políticas transversais e alcance de impactos positivos.

Nesse sentido, a proposição em análise tem o intuito de alterar a Lei nº 17.394/2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco, a fim de especificar, no relatório anual, as informações socioeconômicas que caracterizem as condições de vida das mulheres que foram vítimas de feminicídio.

Para tanto, a propositura estabelece a inclusão dos seguintes dados: I - pertencimento étnico-racial; II - renda domiciliar; III - renda pessoal; IV - estado civil; V - escolaridade; VI - ocupação; VII - situação de moradia; VIII - condição de ocupação do domicílio; e IX - se a vítima era transexual.

Verifica-se, portanto, a importância da proposição na perspectiva de ampliar o conhecimento da realidade social dessas mulheres, com o propósito de reduzir os casos de feminicídios no estado e de prevenir outros crimes de violência doméstica e sexista.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2730/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público ao incluir, no relatório anual elaborado pelo Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco, a identificação de dados socioeconômicos das mulheres vítimas de feminicídio.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes

## PARECER Nº 008771/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2766/2021  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei ora em análise visa incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, na Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que versa sobre o tema.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.372/2021 dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

A proposição ora em análise modifica a legislação citada, com acréscimo de dispositivo ao art. 1º, a fim de estabelecer a obrigatoriedade das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, comunicarem à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, os casos suspeitos ou constatados envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

Dessa forma, deve ser comunicada aos órgãos de segurança, nos termos da Lei estadual em questão, a divulgação nos sistemas de comunicação em massa, informática, telemática, redes sociais, e-mails e aplicativos para dispositivos móveis, de mensagens de texto e/ou material audiovisual de qualquer uma das condutas contidas no art. 218-C, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), praticada contra alunos e profissionais que atuem no ambiente escolar.

Verifica-se, portanto, a relevância da proposição, que cria mecanismo legal para salvaguardar o direito à dignidade e à inviolabilidade de mídias de caráter íntimo.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2766/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que promove o combate à propagação de atos íntimos ou divulgação de conteúdo ilícito no meio ambiente digital, ampliando a rede de proteção às mulheres, crianças e adolescentes no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008772/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2801/2021  
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.878, DE 11 DE AGOSTO DE 2016, QUE ESTABELECE NORMAS PARA OS EMBARQUES E DESEMBARQUES DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - STPP/RMR E DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA, A FIM DE DISPOR SOBRE O EMBARQUE PRIORITÁRIO PARA DOADORAS DE LEITE MATERNO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise visa a alterar a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, para promover ajuste técnico, uma vez que o art. 2º-A que o parlamentar pretende incluir já existe na mencionada lei. Desta forma, sugere-se que o dispositivo seja renumerado para art. 2º-C. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.878/2016 estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Propositura ora analisada tem como objetivo alterar a referida norma, para assegurar, sem prejuízo de outras prioridades reconhecidas em lei, às doadoras de leite materno, o embarque prioritário nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE.

Esclarece, ainda, que a prioridade deverá ser comprovada mediante a apresentação de comprovante de cadastro em Banco de Leite Humano reconhecido pelas autoridades competentes do Estado de Pernambuco, com registro de doação de leite materno mínima de três vezes, em um período de 12 (doze) meses.

Sendo assim, a proposição é um importante mecanismo legal de reconhecimento e incentivo à doação de leite materno no Estado, com repercussão na promoção da saúde e no combate à mortalidade neonatal.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2801/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao incentivar e valorizar a doação de leite materno em Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

## PARECER Nº 008773/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2891/2021  
Autoria: Deputada Clarissa Tércio

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, APOIO E ACOLHIMENTO DE GESTANTES E PARTURIENTES DURANTE ENDEMIAS, EPIDEMIAS OU PANDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**

**LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva Nº 01/2022, de modo a retirar dispositivos que preveem novas atribuições para o Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A mortalidade materna, segundo definição estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), constitui o óbito de uma mulher durante ou até 42 dias após o término da gestação, independente da duração ou do resultado da gravidez, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela.

A mortalidade materna, que ocorre principalmente nos países em desenvolvimento, é uma das mais graves violações dos direitos humanos das mulheres, por ser uma tragédia evitável em aproximadamente 92% dos casos. É considerada um indicador de acesso da mulher aos cuidados de saúde, e da capacidade do sistema de responder a essas necessidades.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna. Para isso, a proposição estabelece princípios e diretrizes a serem observados na implementação da referida política, assim como os objetivos a serem perseguidos pela iniciativa.

Dentre os objetivos da Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, destacam-se os seguintes: realizar um diagnóstico da mortalidade materna, investigando as principais causas e fatores que a determinam; implantar medidas que previnam novas mortes; avaliar a assistência prestada às gestantes; recomendar, encaminhar e solicitar investigação sobre as mortes aos organismos competentes. Ainda de acordo com a proposição, o Poder Público desenvolverá, sempre que possível, atividades destinadas à conscientização da população acerca da mortalidade materna.

A ementa da proposição, no entanto, não se encontra adequada ao texto normativo. Dessa forma, entende-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, com o objetivo de alterar a ementa do Projeto de Lei, além de aperfeiçoar a redação da proposição, de modo a tornar mais claro seu entendimento:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2891/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, que será implementada com observância dos seguintes princípios e diretrizes:

I - realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado, com a análise de todos os aspectos relacionados ao tema;

II - adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna;

III - articulação e integração das diferentes instituições envolvidas na mitigação do problema;

IV - mobilização e envolvimento de todos os setores da sociedade afeitos à questão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se óbito materno aquele ocorrido durante a gestação, parto ou dentro de um período de quarenta e dois dias após o término da gestação, por qualquer causa relacionada com a gravidez, não incluídas causas acidentais ou incidentais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna:

I - realização de diagnóstico acerca da mortalidade materna, com a identificação das principais causas e fatores que a determinam;

II - implementação de medidas que previnam novas mortes;

III - melhoramento contínuo da cobertura de investigação dos óbitos maternos, através de um maior acompanhamento e qualificação desses registros;

IV - avaliação da assistência prestada às gestantes no pré-natal, parto e puerpério;

V - encaminhamento de investigação sobre as mortes maternas aos organismos competentes.

Art. 3º O Poder Público Estadual estimulará o desenvolvimento de atividades destinadas à conscientização da população acerca da mortalidade materna.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2891/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que institui princípios e diretrizes com vistas à redução da mortalidade materna.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, nos termos do Substitutivo proposto nesta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

## PARECER Nº 008774/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2904/2021  
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE CRIA O MEMORIAL DE HOMENAGENS PÓSTUMAS A CIENTISTAS PERNAMBUCANOS, DENOMINADO: NOTÁVEIS CIENTISTAS PERNAMBUCANOS: UM MEMORIAL DO SEU POVO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, A FIM DE PROMOVER MELHORIAS EM SUA REDAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2022

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

José Queiroz **Relator(a)**  
Tony Gel

Isaltino Nascimento  
Diogo Moraes

## PARECER Nº 008776/2022

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 3169/2022**  
**Autoria: Deputado Eriberto Medeiros**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE À VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2904/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, a fim de promover melhorias em sua redação.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva aprimorar a redação da Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: "Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo". Para tanto, substituiu-se a referida denominação para que se leia "Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo", dando mais precisão técnica para a legislação em vigor.

Diante do exposto, trata-se de aprimoramento legislativo que visa a adequar a denominação dada ao memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, que objetiva, em especial, estimular a vocação científica das novas gerações e reconhecer publicamente o importante papel dos referidos profissionais.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2904/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que ajusta a denominação dada ao memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, para que se passe a chamar "Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo".

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2904/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2022

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

José Queiroz **Relator(a)**  
Tony Gel

Isaltino Nascimento  
Diogo Moraes

## PARECER Nº 008775/2022

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3089/2022**  
**Autoria: Deputado Erick Lessa**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” no âmbito do estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa.

A proposta dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” no âmbito do estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de sanar vícios de iniciativa em relação a matérias que só poderiam ser tratadas por iniciativa do Poder Executivo.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição tem por finalidade criar o “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” no âmbito do estado de Pernambuco. O programa terá por objetivo disseminar informações sobre os riscos inerentes à gravidez precoce, visando assim diminuir a sua incidência entre os adolescentes pernambucanos.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, no Brasil, a taxa de nascimentos para cada mil adolescentes (de quinze a dezessete anos) é de 68, superando a mundial, que é de 46. Assim sendo, ações de conscientização se mostram necessárias.

O projeto também deixa claro que deverá ser dado foco ao monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso, além da comunicação com a família ou responsável legal do adolescente, inclusive com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

Dessa forma, busca-se fornecer várias vertentes para que os adolescentes tenham a capacidade de melhor exercer seus direitos reprodutivos e realizar o planejamento familiar.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3089/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover meios de divulgação dos riscos inerentes a uma gravidez não programada na adolescência.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3169/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual de conscientização e de combate à violação das prerrogativas da advocacia, a ser celebrado no dia 5 de setembro.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal, nos termos do art. 133, caput, posiciona a advocacia como função essencial à justiça, sendo o advogado indispensável à administração da justiça, resguardada a inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos legais.

A advocacia é fundamental para o adequado funcionamento do estado democrático de direito, é só por meio da valorização dessa função e de suas prerrogativas que é possível o exercício da ampla defesa e do contraditório pelo conjunto da população.

No entanto, ainda é comum assistirmos a flagrantes violações no âmbito da administração pública das prerrogativas da advocacia. Cabe enfatizar que nos termos do art. 7º - B, da Lei Federal nº 8.906/1994, constitui crime a violação de direito ou prerrogativa de advogados.

Nesse sentido, a proposição é salutar, uma vez que busca sensibilizar a população e os agentes públicos acerca da importância da atividade advocatícia, bem como conscientizar acerca da necessidade de impedir e cercear ocasiões de violação das suas prerrogativas.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3169/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição do Dia Estadual de conscientização e de combate à violação das prerrogativas da advocacia atende ao interesse público, contribuindo para a defesa desta importante atividade indispensável à administração da justiça.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3169/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2022

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

José Queiroz  
Tony Gel

Isaltino Nascimento  
Diogo Moraes**Relator(a)**

## PARECER Nº 008777/2022

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 3268/2022**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel em favor do Município de Lagoa do Carro para construção e funcionamento de unidade escolar municipal. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 58/2022, de 06 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3268/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel em favor do Município de Lagoa do Carro para construção e funcionamento de unidade escolar municipal.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Lagoa do Carro o imóvel integrante de seu patrimônio, registrado no Cartório do 1º Ofício de Carpina, sob o R-1 da matrícula nº 29417, situado na Rua Mariana (antiga Rua Projetada 22), s/n, no Município de Lagoa do Carro.

A cessão do imóvel será destinada exclusivamente à construção e ao funcionamento de unidade escolar municipal, devendo ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, a ter início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Observa-se que a iniciativa é relevante, uma vez que propiciará que o Município de Lagoa do Carro estabeleça uma escola pública de ensino fundamental. Dessa forma, o Poder Público municipal terá melhores condições de atender às necessidades educacionais da população local.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3268/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para o aperfeiçoamento das políticas educacionais no Município de Lagoa do Carro.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3268/2022, de autoria do Governador do Estado.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz Tony Gel <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento Diogo Moraes

## PARECER Nº 008778/2022

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido.**

	<b>EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Pela APROVAÇÃO.</b>	
--	--	--

#### 1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

O Substitutivo Pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária mº 2788/2021.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela inconstitucionalidade formal subjetiva e optou por apresentar um Substitutivo para sanar as ilegalidades da mesma.

É o relatório.

#### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de criar uma Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, com o objetivo de promover e difundir as informações sobre os benefícios para a saúde dos animais e para evitar a reprodução descontrolada, o que pode levar ao abandono e maus tratos, trazendo desta forma, enormes benefícios para a sociedade do Estado.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, adequa a redação do Projeto de Lei inicial às normas legais vigentes e faz os ajustes em seus dispositivos, transformando totalmente o texto para retirar os vícios de inconstitucionalidade, mas mantendo as ideias originais do legislador.

Estando o Substitutivo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido, deve ser APROVADO.

#### Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 19 de Abril de 2022

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Priscila Krause <b>Relator(a)</b>		Fabrizio Ferraz Dulci Amorim

## PARECER Nº 008779/2022

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo.**

	<b>EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitan<span>o</span> Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC. Pela APROVAÇÃO.</b>	
--	---	--

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 32/2022, de 10 de março de 2022.

O Projeto em referência pretende autorizar a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso VII, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º, Inciso VI, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti – PMAHC, localizado no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, e que terá a finalidade de coordenar ações para o uso e ocupação da área circunscrita no perímetro legal do parque de forma adequada, de forma a garantir um caráter democrático e efetivo para o uso da sociedade civil, sendo benéfico para a população do Município do Cabo de Santo Agostinho, onde se encontra inserido e do Estado.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

#### Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 19 de Abril de 2022

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Priscila Krause		Fabrizio Ferraz <b>Relator(a)</b> Dulci Amorim

## PARECER Nº 008780/2022

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Poder Executivo.**

	<b>EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel, com encargo, ao Município de Lagoa do Carro para construção e funcionamento de unidade escolar municipal. Pela APROVAÇÃO.</b>	
--	--	--

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 058/2022, de 06 de abril de 2022.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lagoa do Carro para Construção e funcionamento de unidade escolar municipal.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Lagoa do Carro, o imóvel de sua propriedade, registrado no Cartório do 1º Ofício de Carpina, sob o R-1 da matrícula nº 29417, situado na Rua Mariana (antiga Rua Projetada 22), s/n, no Município de Lagoa do Carro, neste Estado, com encargo de construir e fazer funcionar uma unidade escolar municipal, no prazo de doze meses desde a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Poder Executivo.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

#### Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 19 de Abril de 2022

	Priscila Krause <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana <b>Relator(a)</b> Priscila Krause		Fabrizio Ferraz Dulci Amorim

## PARECER Nº 008781/2022

	<b>EMENTA: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2021que altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</b>	
--	---	--

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O Projeto de Lei original visa a instituir a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2022, com o intuito de incluir as disposições na Lei nº17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes e ações.

A referida legislação ocupa-se da primeira infância, fase que vai de zero a 6 anos de idade, e representa momento fundamental de desenvolvimento infantil, que proporciona as maiores possibilidades para a formação das competências humanas.

Entre as mudanças propostas, o Substitutivo inclui, na Lei Estadual nº 17.647/2022, entre as áreas prioritárias para a política, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas: saúde materno-infantil; segurança e vigilância alimentar e nutricional; educação infantil; erradicação da pobreza; garantia dos direitos humanos fundamentais; e direito ao meio ambiente sustentável.

A proposta também estabelece, entre os princípios das políticas públicas voltadas à primeira infância: participação, sempre que possível, da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade; realização de ações com vistas ao atendimento integral e integrado da criança, inclusive e prioritariamente aquelas com deficiência, transtornos ou super dotação; e corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Portanto, a proposição em apreço oferece relevantes contribuições à legislação estadual relacionada à primeira infância, de modo a fomentar e fortalecer a mobilização política e social direcionada a essa importante fase do desenvolvimento.

## 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 2582/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a proposição, fortalece às ações e política públicas direcionadas à primeira infância no Estado de Pernambuco, inclusive aquelas relacionadas à sustentabilidade ambiental.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

### Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 19 de Abril de 2022

	Wanderson Florêncio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Wanderson Florêncio João Paulo		Tony Gel <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008782/2022

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022, que dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3054/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o intuito de realizar pequenas alterações na proposição originária, especialmente no que se refere à concessão de incentivos fiscais, uma vez que se trata de matéria de natureza tributária cuja iniciativa parlamentar é vedada por força do teor do art. 19, § 1º, inciso I da Constituição Estadual. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Gás Natural Veicular (GNV) é considerado um combustível mais limpo e menos poluente em comparação com os outros combustíveis fósseis. A combustão do GNV resulta numa diminuição de emissão de gases poluentes nocivos ao meio ambiente e à saúde coletiva: de acordo com pesquisas científicas a redução da emissão de dióxido de carbono chega a vinte e cinco por cento em comparação com a gasolina.

Nesse sentido, a propositura estabelece diretrizes para incentivo ao uso de GNV no Estado de Pernambuco. Essas diretrizes têm por objetivo estimular o uso do GNV nos transportes públicos e privado, para fins do desenvolvimento sustentável e ambiental de Pernambuco.

Entre as diretrizes, encontra-se o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa locais para pesquisas relacionadas ao uso sustentável do GNV e a fixação de critérios nos editais de concessão de transporte rodoviário de Pernambuco, que garanta, que parte da frota, seja impulsionada por GNV.

Portanto, a propositura em apreço estabelece necessárias diretrizes de estímulo ao uso do GNV nos transportes urbanos, visando o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 3054/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a proposição, ao dispor sobre as diretrizes de incentivo ao uso do GNV, busca promover uma alternativa energética menos poluente e mais sustentável ao meio ambiente.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3054/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

### Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 19 de Abril de 2022

	Wanderson Florêncio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Wanderson Florêncio <b>Relator(a)</b> João Paulo		Tony Gel

## PARECER Nº 008783/2022

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade o Projeto de Lei Ordinária no 3191/2022, de autoria do Governador do Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti, localizado no município de Cabo de Santo Agostinho, é tombado pelo Estado de Pernambuco e guarda, além de paisagens naturais, como as praias de Calhetas e Paraíso, construções históricas como a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré (séc. XVI) e as ruínas do Convento Carmelita (1692), o Forte Castelo do Mar e as ruínas do seu quartel (1631), ao sul, as Baterias de São Jorge (1632), em alvenaria de pedra solta, as ruínas da antiga Casa do Faroleiro (séc. XIX), o Forte de São Francisco Xavier de Gaibu (séc. XVII), além da ruína da capela velha e do casario que configura a Vila de Nazaré.

O Projeto de Lei em análise, com o propósito objetivo de contribuir para o adequado uso e ocupação da área circunscrita no perímetro legal do referido Parque, cria o Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti – PMAHC, com competência para propor diretrizes, resoluções, normas e ações e políticas públicas pertinentes ao Parque; promover atividades culturais e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos necessários à restauração, conservação, manutenção dos monumentos históricos existentes no Parque, bem como à preservação e restauração das matas e do meio ambiente do Parque; solicitar aos órgãos e entidades competentes de ações necessárias à preservação e conservação do Parque; entre outras atribuições.

O Conselho Gestor, conforme a proposição, terá caráter deliberativo, paritário e permanente, sendo composto por 16 membros, sendo 8 representantes de órgãos ou entidades governamentais e 8 representantes da sociedade civil. A Presidência será exercida pelo representante do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – Suape, enquanto a Vice-Presidência será exercida por um dos representantes da sociedade civil.

O Projeto estabelece ainda que todos os integrantes do Conselho Gestor do PMAHC serão designados por ato do Governador do Estado, o que, no caso dos representantes governamentais, será feito após indicação do titular do órgão ou entidade a que esteja vinculado, com mandato por período indeterminado, sendo permitida sua permanência ou substituição a qualquer tempo; enquanto a escolha dos representantes da sociedade civil será feita em formato a ser determinado pelo Regimento Interno do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição contribui para a preservação e o desenvolvimento sustentável do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti, localizado no município de Cabo de Santo Agostinho.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 3191/2022, de autoria do Governador do Estado.

### Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 19 de Abril de 2022

	Wanderson Florêncio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Wanderson Florêncio João Paulo <b>Relator(a)</b>		Tony Gel

## Decisões da Mesa Diretora

## DECISÃO Nº 01/2022

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em cumprimento do que determina o art. 7º da Resolução nº 1213, de 25 de novembro de 2013,

**CONSIDERANDO:** o Ofício CDDM nº 011/2020 da Presidente da Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, exercício 2020, criada através do Ato nº 810/2020, a qual remeteu a Mesa Diretora para apreciação dos municípios concorrentes:

#### DECIDE:

Aprovar as indicações dos seguintes municípios para receberem o prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres: Parnamirim, pela faixa populacional até 25.000 habitantes; Saloá, pela faixa populacional de 25.001 até 50.000; Afogados da Ingazeira, pela faixa populacional de 50.001 até 100.000 habitantes e Buíque, pela faixa populacional acima de 100.001 habitantes, Recife.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2022.

	Deputado Eriberto Medeiros <b>Presidente</b>	
Deputado Aglailson Victor 1º Vice-Presidente		Deputado Manoel Ferreira 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário		Deputado Pastor Cleiton Collins 2º Secretário
Deputado Rogério Leão 3º Secretário		Deputada Alessandra Vieira 4ª Secretária

## DECISÃO Nº 02/2022

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em cumprimento do que determina o art. 7º da Resolução nº 1213, de 25 de novembro de 2013,

**CONSIDERANDO:** o Ofício CDDM nº 005/2021, da Presidente da Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, exercício 2021, criada através do Ato nº 54/2021, a qual remeteu à Mesa Diretora para apreciação dos municípios concorrentes:

#### DECIDE:

Aprovar as indicações dos seguintes municípios para receberem o prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres: Faixa Populacional até 25.000 habitantes (05): Brejão; Feira Nova, Frei Miguelinho, Joaquim Nabuco e Vertentes; Faixa Populacional: de 25.001 até 50.000 habitantes (02): Bonito e Glória do Goitá; Faixa Populacional: de 50.001 até 100.000 habitantes (01): Ipojuca; e Faixa Populacional: acima de 100.001 habitantes (4): Camaragibe, Igarassu, Jaboatão.

Sala das Reuniões, 19 em de abril de 2022.

	Deputado Eriberto Medeiros <b>Presidente</b>	
Deputado Aglailson Victor 1º Vice-Presidente		Deputado Manoel Ferreira 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário		Deputado Pastor Cleiton Collins 2º Secretário

Deputado Rogério Leão 3º Secretário	Deputada Alessandra Vieira 4ª Secretária
--	---

## DECISÃO Nº 03/2022

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em cumprimento do que determina o art. 7º da Resolução nº 1213, de 25 de novembro de 2013,

**CONSIDERANDO:** o Ofício CDDM nº 007/2022 da Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a qual remeteu a Mesa Diretora para apreciação dos municípios concorrentes:

**DECIDE:**

Aprovar as indicações dos seguintes municípios para receberem o prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres: Parnamirim, pela faixa populacional até 25.000 habitantes; Afogados de Ingazeira, pela faixa populacional de 25.001 até 50.000; Arcoverde, pela faixa populacional de 50.001 até 100.000 habitantes e Caruaru, pela faixa populacional acima de 100.001 habitantes.

Sala das Reuniões, 19 em de abril de 2022.

	Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputado Aglailson Victor 1º Vice-Presidente		Deputado Manoel Ferreira 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário		Deputado Pastor Cleiton Collins 2º Secretário
Deputado Rogério Leão 3º Secretário		Deputada Alessandra Vieira 4ª Secretária

## Atas de Comissões

Ata de 12 de Abril de 2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2022.**

Às nove horas e trinta minutos do dia 12 (doze) de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB), Tereza Leitão (PT) e Tony Gel (MDB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3242/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3244/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3245/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3247/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3251/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3255/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3256/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3257/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3258/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3260/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3261/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3262/2022, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3265/2022, de autoria da Deputada Dulci Amorim, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3266/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3268/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3269/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição de projetos, deuse início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Veto Parcial, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar Nº 3143/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2833/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência, relatoria transferida para o Deputado Tony Gel, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3073/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3118/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, retirado de pauta a pedido do Presidente; Projeto de Lei Ordinária Nº 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, retirado de pauta em razão de não ter sido apreciado na CCLJ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3201/2022, de autoria do Deputado Aglailson Victor, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3207/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3235/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2753/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3266/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Ata de 19 de Abril de 2022

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**  
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares ERICK LESSA (PP), FABRIZIO FERRAZ (PP), e membro suplente, ALUÍSIO LESSA (PSB), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2022, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Deputado Aluisio Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3177/2022, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Deputado Aluisio Lessa como

Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3203/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao Deputado Erick Lessa como Relator; Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Retirado de Pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Retirado de Pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes e passou a palavra ao Deputado Aluisio Lessa reforçou o convite para nossa Audiência Pública que será presencial, com as presenças do Ministério Público, da Amupe, da Undime, do Detran e todos os órgãos de trânsito para tratar da manutenção dos veículos do transporte escolar, que tem ocorrido acidentes ultimamente, inclusive com mortes, e como existe na Lei que trata da manutenção, a intenção é reforçar isso e que a fiscalização seja efetiva, pois envolve todos os Municípios para evitarmos tragédias. A Sra. Presidente acha oportuna a Audiência, que não podemos expor nossas crianças e adolescentes que estão indo em busca do conhecimento, a riscos de insegurança no transporte escolar, e reforço o convite para estarmos presentes à essa importante Audiência, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Ata de 28 de Março de 2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2022.**

Às onze horas do dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e de acordo com à convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Tony Gel, João Paulo e Henrique Queiroz Filho. Nas ausências Justificadas do Presidente Wanderson Florêncio e da Vice-presidente Laura Gomes; o Deputado Tony Gel, o deputado mais votado da Comissão na última eleição, assumiu a presidência da reunião, conforme está previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Então, constatando o quórum regimental, O Deputado Tony Gel, presidente em exercício, declarou aberta a reunião e iniciou parabenizando o Deputado Wanderson Florêncio pela passagem do seu aniversário, e logo após, colocou em discussão e em votação a ata da reunião anterior, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Presidente iniciou a distribuição dos Projetos de Lei, passando para o Deputado João Paulo a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 3204/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências, e para o Deputado Henrique Queiroz Filho a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 3210/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que estabelecem diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental de aterros sanitários e industriais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Após a distribuição dos Projetos de Leis Ordinárias, o Deputado Tony Gel retirou de pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. E dando continuidade, tendo em vista que estava no exercício da presidência, repassou a sua relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Aliança, para o Deputado Henrique Queiroz Filho, que logo, apresentou o parecer pela aprovação, e não tendo quem quisesse discutir, o parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a pedido do relator Deputado João Paulo, foi repassada para o Deputado Henrique Queiroz Filho a relatoria do Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de projeto de lei do deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei. O Deputado relator apresentou o parecer favorável, e o parecer foi colocado para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foi para votação, e de imediato foi aprovado por unanimidade. E na ausência da Relatora Deputada Laura Gomes, o Deputado Tony Gel repassou também para o Deputado Henrique Queiroz Filho a relatoria do Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais; que logo, foi colocado para discussão e votação, e não tendo quem quisesse discutir, o parecer foi aprovado por unanimidade. Então, nada mais havendo a tratar, o Deputado Tony Gel declarou encerrados os trabalhos e agradeceu a participação de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Ata de 19 de Abril de 2022

### Portarias

## PORTARIA Nº 154/2022

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 001239/2022 e 234/2022, **da Superintendência de Comunicação Social**, **RESOLVE:** designar a servidora **MONICA MARIA BORBA ALCANTARA**, matrícula nº 42550, Gerente de Produção de TV, para responder cumulativamente, pela Chefia do Departamento de Rádio, no impedimento do titular, **CIRO CARLOS DE MOURA ROCHA**, matrícula nº 42551, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 04 de abril a 03 de maio de 2022, referente ao exercício de 2022.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2022.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 155/2022

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 003031/2022 e Parecer da Procuradoria Geral nº 367/2022, **RESOLVE:** considerar licenciada por 15 (quinze) dias, a servidora **FERNANDA DA SILVA PINHO**, matrícula nº 543, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para acompanhar sua genitora, por motivo de doença, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2022, nos termos do Art.125, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2022.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 156/2022

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº. 003183/2022, **RESOLVE:** designar a servidora **TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA**, matrícula nº 371, Chefe do Departamento de Gestão Funcional, para responder cumulativamente, pela Gerência de Cadastro Funcional, no impedimento do titular, **EDUARDO TORRES GONÇALVES LOPES**, matrícula nº 42479, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 a 31 de maio de 2022, referente ao exercício de 2021.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2022.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)